**ATA N.º7****Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 20 de junho de 2018**

-----Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, no Centro Cultural e Recreativo Raúl Brandão de Infias, pelas vinte e uma horas, reuniu ordinariamente a Assembleia Municipal de Vizela, sob a presidência de António Fernando Pereira Carvalho, com a assistência de Júlio Gomes da Costa, como primeiro secretário, e de Leonor da Conceição Dias Monteiro, como segundo secretário. **ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTE MEMBROS:** Eleitos pelo Movimento Vizela Sempre: Jorge Miguel da Costa Oliveira, Francisco Agostinho Carvalho Guimarães, José Manuel Correia de Oliveira, João Augusto Mendes Costa, Irene Manuela Ferreira da Costa, José Filipe da Silva Costa e José Luís Monteiro Almeida (em substituição de Márcia Patrícia Carneiro Costa). Eleitos pela Coligação "Vizela é para todos" – PSD/CDS/PP: Francisco Manuel Monteiro e Pacheco Ribeiro, Manuel Fernando da Costa Leite, Cecília Maria Vilela Correia, Mário Filipe de Sousa Pimenta (em substituição de Maria Beatriz Pinto Oliveira Vasconcelos Freitas), Marta Diana da Silva Fernandes. Eleitos pelo PS - Partido Socialista: Carlos Alberto Carneiro da Costa, António da Silva Ferreira, Ana Maria da Costa Cunha, Albano Borges (em substituição de João António Fernandes Poleri), Elsa Mendes (em substituição de Pedro Miguel da Costa Oliveira) e Ana Filipa Ferreira. Na qualidade de Presidentes das Juntas de Freguesia da área do Município: Pela União das Freguesias de Caldas de Vizela (São Miguel e São João), Clarisse Cunha (em substituição de Mário José de Azevedo Oliveira); Pela freguesia de Santa Eulália, Manuel António Lopes Pedrosa; Pela União de Freguesias de Tagilde e Vizela (São Paio), António José da Costa Ferreira; Pela freguesia de Vizela (Santo Adrião), Luis Carlos Silva Magalhães; Pela freguesia de Infias, Francisco Alberto Vilela Correia. **PELO EXECUTIVO CAMARÁRIO ESTIVERAM PRESENTES:** Presidente da Câmara, Presidente da Câmara, Victor Hugo Salgado e Vereadores Joaquim Meireles, Agostinha Freitas, Jorge Pedrosa, Maria Fátima Andrade, Dora Gaspar e Horácio Vale. **SECRETARIOU:** Ana Patrícia Faria da Silva, Técnica Superior da Câmara Municipal, funcionária do quadro de pessoal, designada para o efeito. Verificada a presença dos membros, o senhor Presidente declarou aberta a reunião. **1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA: PONTO N.º1.1 – INFORMAÇÕES:** O Sr. Presidente da Mesa informou os deputados da substituição da segunda secretária. Depois, solicitou aos deputados o preenchimento e entrega da declaração

ATA N.º7

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 20 de junho de 2018

de consentimento informado, esclarecido e livre dos titulares dos dados pessoais. Mais, informou da proposta de alteração ao Regimento entregue pelo PS, a qual não cumpre o n.º1 do art.101.º, pelo que tendo em conta que terão que ser efetuadas mais alterações, o Regimento será alvo de revisão. **CORRESPONDÊNCIA ENVIADA:**

Deputados municipais - Sessão ordinária da Assembleia Municipal de Vizela de 27.04.18; Executivo municipal - Sessão ordinária da Assembleia Municipal de Vizela de 27.04.18; Deputados municipais - FW: Documento; Deputada Ana Cunha - FW: Documentos solicitados por Deputada Municipal; Deputado João Polery - RE: Ausência/Pedido Substituição; Associação de Pais da Escola Básica de S. Miguel - RE: Convite; Deputados municipais - Intervenções da sessão da AM de 27.04.18; Presidente da Câmara Municipal - FW: Pedido de documentação; Deputados municipais - Convocatória para sessão ordinária da Assembleia Municipal de Vizela de 20.06.18; Líderes municipais - Convocatória para reunião de líderes - dia 13.06.18 às 09.00h; Presidente da Câmara Municipal - FW: Pedido de documentação; Deputado Francisco Ribeiro - FW: Pedido de Informação. **CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA: DOCUMENTOS A**

ENTREGAR CASO SEJAM SOLICITADOS: Deputado Filipe Costa - Ausência-assembleia municipal; Deputado Francisco Ribeiro - Re: Fw: Intervenções da sessão da AM de 28.02.18; CPCJ Vizela - Documentos CPCJ Alargada; Deputada Diana da Silva Fernandes - Re: Fw: Intervenções da sessão da AM de 28.02.18; Carlos Alberto Costa Líder do Grupo Municipal do PS - SUBSTITUIÇÃO DE DEPUTADOS MUNICIPAIS; Jorge Oliveira - Líder do Grupo Municipal do Movimento Vizela Sempre - AM 27.04.2018; Vereador Jorge Pedrosa - Documento; CM Vizela - Presidente - FW: Documentos solicitados por Deputada Municipal; Fernando Costa Leite - Líder do grupo municipal da Coligação - Fwd: Rectificação Acta_Ponto Auditoria; Deputada Diana da Silva Fernandes - Intervenção 2.1. Prestação Contas 2017_AM 27-04-2018; Deputado Francisco Correia - Re: Sessão ordinária da Assembleia Municipal de Vizela de 27.04.18; Deputado João Polery - Ausência/Pedido Substituição; Jorge Oliveira - Líder do Grupo Municipal do Movimento Vizela Sempre - Intervenções AM 27.04.2018; Grupo Parlamentar Os Verdes - Projeto de Lei nº852/XIII/3ª (PEV) - Revoga a Lei nº31/2012 de 14 de agosto (Revisão do Regime Jurídico do Arrendamento Urbano); Museu da

ATA N.º7**Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 20 de junho de 2018**

Assembleia da República - CONVITE | Exposição NA MINHA PELE | Assembleia da República | 09.05.2018 | 14:30 horas; Associação de Pais da Escola Básica de S. Miguel - Convite; Pedro Oliveira - Justificação da falta de comparência à sessão da Assembleia Municipal de 27 de Abril de 2018; ANAM - Congresso da ANAM; ACES Alto Ave - Ata n.º2/2018 - Reunião Conselho da Comunidade ACES Alto Ave / USP / Parceiros da Comunidade; Associação de Pais da Escola Básica de S. Miguel - Associação de Pais da Escola Básica de S. Miguel; ANAM - ANAM - Associação Nacional de Assembleias Municipais; ACES Alto Ave - CONVITE Fórum do ACES do Alto Ave - dia 30 de maio de 2018; Deputada Ana Cunha - Re: Intervenções da sessão da AM de 27.04.18; ACES Alto Ave - Programa Fórum do ACES do Alto Ave - dia 30 de maio de 2018; Deputado Francisco Ribeiro - Re: Intervenções da sessão da AM de 27.04.18; Deputado Francisco Ribeiro - Pedido de documentação; Deputada Ana Ferreira - Re: Intervenções da sessão da AM de 27.04.18; Fernando Costa Leite - Líder do grupo municipal da Coligação - Re: Intervenções da sessão da AM de 27.04.18; Grupo Parlamentar do PCP - Pergunta sobre Obstáculos e burocracias provocadas no regresso dos consumidores de energia elétrica ao regime de tarifas reguladas ou equiparadas; Grupo Parlamentar Os Verdes - Projeto de Lei dos Verdes sobre Assistência a banhistas em discussão em plenário da AR - amanhã dia 6 junho; AM Fafe - Moção sobre a regionalização; Assembleia Municipal de Mogadouro - Moção aprovada na sessão ordinária da AM de 27 de Abril de 2018; Presidente da ANAM - ANAM no Programa "Almoço TSF"; Carlos Alberto Costa Líder do Grupo Municipal do PS - Documentos; Carlos Alberto Costa Líder do Grupo Municipal do PS - PEDIDO DE DOCUMENTAÇÃO; Carlos Alberto Costa Líder do Grupo Municipal do PS - Pedido de documentação à CMV; Carlos Alberto Costa Líder do Grupo Municipal do PS - proposta para integrar a ordem do dia da próxima sessão da AM; Agrupamento de Escolas de Infias - Convite Festa de Encerramento do Ano Letivo "Arraial Minhoto"; Carlos Alberto Costa Líder do Grupo Municipal do PS - Re: Convocatória para reunião de líderes - dia 13.06.18 às 09.00h; Beatriz Vasconcelos Freitas - Intervenção Assembleia; CM Vizela - Presidente - Pedido de Informação. **PONTO N.º1.2 - ATA DA SESSÃO**

ANTERIOR: dispensada como está a leitura da ata anterior, em virtude do seu texto ter

ATA N.º7

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 20 de junho de 2018

sido previamente distribuído pelos membros presentes na reunião, submete-se à votação a ata a ata n.º6, relativa à sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada a 27 de abril de 2018, a qual foi aprovada com vinte votos a favor (nove do Movimento Vizela Sempre, sete da Coligação Vizela é para todos e quatro do PS) e seis abstenções (três do Movimento Vizela Sempre e PS, uma da Coligação Vizela é para todos e duas do PS). **PONTO 1.3. – VOTOS LOUVOR/RECOMENDAÇÕES: VOTOS DE LOUVOR:** **1.VOTO DE LOUVOR AOS ESCUTEIROS DE S. PAIO:** A coligação PSD CDS/PP "Vizela é para todos" e o Movimento Vizela Sempre expressam os seus parabéns ao agrupamento de escuteiros de S. Paio pelos seus 40 anos de existência. Por toda a sua dedicação e o apoio aos jovens da freguesia. Posto a votação, o **voto de louvor foi aprovado por unanimidade.** **2. VOTO DE LOUVOR AO CENTRO CULTURAL E RECREATIVO DE MONTESINHOS:** A coligação PSD CDS/PP "Vizela é para todos" e o Movimento Vizela Sempre expressam os seus parabéns ao Centro Cultural e Recreativo de Montesinhos pela conquista recente do campeonato e Taça de Guimarães 2017/2018, garantindo assim a dobradinha e honrando e enaltecendo a história do clube bem como da nossa terra. Ao longo dos seus 33 anos de existência, tem tido um papel relevante na elevação do nome de Vizela no panorama desportivo regional. Posto a votação, o **voto de louvor foi aprovado por unanimidade.** **RECOMENDAÇÕES: RECOMENDAÇÃO DO GRUPO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA:** A presença da arquitetura oitocentista marca fortemente a nossa cidade, ainda nos dias de hoje, sobretudo nos arruamentos centrais e espaços principais. A parte central da cidade, aquela que hoje podemos designar como "zona antiga" surgiu na transição do século XIX para XX. É por esta altura que se generalizam vários tipos de construção, sem no entanto se comprometer a paisagem equilibrada. O centro urbano da cidade de Vizela é, por isso, uma área extremamente rica a nível arquitetónico, constituindo por isso um Património de Interesse Municipal, cujas linhas devem ser preservadas. Hoje, está sedimentado o conceito de que urge preservar o nosso património arquitetónico, porque apenas através dele se manterá viva a memória de um passado comum. No entanto, não é só centro histórico que necessita de ser protegido e reabilitado. Recorramos à nossa memória fotográfica e lembremo-nos do da paisagem natural que podíamos

ATA N.º7**Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 20 de junho de 2018**

contemplar ao olharmos para o monte de S. Bento há uns anos atrás. Infelizmente essa paisagem natural está a desaparecer e a dar lugar a um conjunto de construções que não se inserem harmoniosamente nessa paisagem natural. Neste sentido, é urgente estudar a paisagem e a partir do resultado encetar estratégias de intervenção de base territorial e definir um modelo de desenvolvimento que articule de forma harmoniosa e sustentável a paisagem natural e a paisagem humanizada e que estabeleça as regras para a sua utilização numa previsão temporal. Vem isto a propósito de uma proposta de alteração ao Plano Diretor Municipal de Vizela (PDM) aprovada pelo Executivo Municipal, com os votos contra do Partido Socialista, na reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela realizada em 12 de junho de 2018. Com esta alteração ao PDM, a realizar no espaço de cinco meses, o Executivo Municipal pretende aumentar a altura dos edifícios em um piso nas construções novas, na reabilitação e ampliação e ocupação dos logradouros quer no Centro Urbano da Cidade de Vizela, quer na envolvente da cidade, fora do espaço central, e classificado como espaço residencial nível 1. Assim como, pretende isentar estas alterações do procedimento de alteração de Avaliação Estratégica Ambiental (AAE), apesar destas se situarem em áreas sensíveis. Para o Partido Socialista fica claro que, com estas alterações, o Executivo Municipal faz com que a identidade de Vizela se perca ou sofra descaracterizações e que ao dispensar a Avaliação Estratégica Ambiental está a pôr em causa o incremento de sustentabilidade ambiental do Centro Histórico de Vizela. Pelas razões expostas estamos contra a proposta de alteração ao PDM aprovada pelo Executivo Municipal, mas que fique claro que não estamos contra a Revisão do PDM. Entende o Partido Socialista que a defesa do Centro Histórico da Cidade de Vizela, bem como a defesa da identidade de Vizela e da nossa História está devidamente salvaguardada no Regulamento Municipal de Salvaguarda do Centro Urbano da Cidade de Vizela, na Área de Reabilitação Urbana de Vizela e no Plano Diretor Municipal (PDM), em vigor desde janeiro de 2013. Contudo, o Partido Socialista, tal como preconizou no seu programa eleitoral 2017/2021, admite que, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º80/2015, de 14 de maio, se proceda à abertura de um processo de revisão do Plano Diretor Municipal de Vizela, publicado pelo aviso n.º186/2013, de 4 de janeiro de 2013,

ATA N.º7

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 20 de junho de 2018

que assente numa estratégia coerente e sustentável de revitalização do centro urbano da cidade de Vizela e das freguesias e que promova a habitação e valorize o património arquitetónico edificado. Mas, o Partido Socialista, não admite que a identidade de Vizela se perca ou sofra descaracterizações. Exige que a revisão do PDM seja direcionada para a disponibilização de um ambiente sustentável definido em procedimento de avaliação estratégica ambiental. Exige também um modelo coerente de ordenamento do território que assegure e contrarie a especulação urbanística, o crescimento excessivo dos perímetros urbanos e o aumento incontroado dos preços do imobiliário, designadamente através da alteração do estatuto jurídico do solo, e proteja o Património Natural de Vizela. É dever do Executivo Municipal respeitar e preservar a paisagem sentida e entendida pela população vizelense e não a colocar em risco em detrimento dos possíveis interesses de alguns privados. Em resposta, o Sr. Presidente da Câmara disse concordar com tudo o que está na recomendação, pois tratam-se de princípios gerais, não apresentando uma única proposta concreta. Mais, disse não concordar com a recomendação do ponto de vista estratégico pois não apresentam nenhuma estratégia. O Edil disse tratar-se de aproveitamento político do PS, uma mão cheia de nada e de pura demagogia, que nada servem para o desenvolvimento do Concelho. **PONTO N.º1.4 - PERÍODO DE**

INTERVENÇÃO DOS DEPUTADOS MUNICIPAIS: A primeira intervenção foi do deputado Fernando Costa que começou por fazer uma retrospectiva aos últimos meses, com uma governação nitidamente interessada em salvaguardar os interesses de Vizela e dos seus habitantes, cujo resultado é claramente positivo, destacando o sucesso do 25 de Abril, com a presença da televisão. Afirmou que, com esta projeção, Vizela tem uma vez mais voz, cabendo agora aos vizelenses aproveitar essa "publicidade" para elevar ainda mais o nome de Vizela. O deputado destacou ainda a realização da feira Romana. Fernando Costa afirmou que Vizela está com um dinamismo e dedicação como nunca visto, visível nos eventos oficiais, como o orçamento participativo, com uma adesão enorme por parte dos jovens, sendo nesses jovens que reside o futuro de Vizela, e neles que é necessário ACREDITAR, APOSTAR E APOIAR. Disse que a coligação PSD CDS-PP, com o seu slogan "Vizela é para todos", com a Coligação de governação

ATA N.º7**Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 20 de junho de 2018**

com o Movimento "Vizela Sempre", claramente apoia e demonstra o que verdadeiramente acredita, ao descentralizar os eventos pelas freguesias, como o concurso de bandas, onde cada uma das eliminatórias decorre numa das freguesias, porque efetivamente VIZELA É PARA TODOS, PORQUE VIZELA É DE TODOS. O deputado da Coligação criticou aqueles que dizem que o município entrou numa senda de despesismo, afirmando que as festas que se realizam agora, já se realizaram no passado e que nada se consegue sem investir, quer seja trabalho, ou publicidade, destacando que a grande diferença está na qualidade que têm sido realizados esses eventos. Fernando Costa afirmou que Portugal conhece novamente Vizela, e pelos bons motivos, e por isso pediu aos Vizelenses que se unam e apostem em Vizela, pois o futuro passa pela imagem, imagem essa que será a de um povo acolhedor, com algo bom de se ver, no TURISMO está o FUTURO. Concluiu dizendo que a Coligação "Vizela É Para Todos" irá sempre reger-se pela defesa dos interesses de Vizela e dos Vizelenses e que tudo fará para honrar a confiança de quem votou e escolheu a Coligação para aqui estar a defender os seus interesses. Seguiu-se o deputado Jorge Oliveira que começou por fazer uma análise destes primeiros 9 meses que apelidou de "revolução", resultado das últimas eleições autárquicas que foram sem dúvida alguma um momento que tornou a situação política local diferente para sempre. Destacou a mudança de paradigma para um Executivo que Promete mas também Faz! Que Organiza mas também Participa! Que quer Apoiar mas também Faz Parte!! Que tem um Ideia para Vizela e Corre atrás para que esta seja realidade neste mandato, assumindo compromissos, mas também assumindo riscos. Realçou ainda que este Executivo tem um papel ativo na decisão de construir a Vizela de amanhã e está presente por Vizela e pelos Vizelenses. Jorge Oliveira afirmou que em 9 meses existiram decisões difíceis, mas importantes, como: Turismo: criação da Marca Vizela; articulação direta com a Turismo Porto e Norte; Ação social: reorganização dos serviços sociais e inauguração do edifício social; Cultura: Feira do Bolinhol, Festa das Tradições, Feira do Livro. Termas: assumir timings e acompanhar obras; Implementação dos meses temáticos: Educação, juventude, social. Reabilitação urbana: alteração do PDM (datado de 2013); loja histórica ou o prémio requalificação do ano; Natalidade:

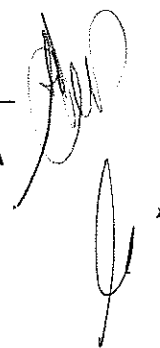
ATA N.º7

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 20 de junho de 2018

apoio efetivo às famílias pelo nascimento de crianças em Vizela; Correções de situações pendentes como o campo de Montesinhos); Desporto: sintéticos que serão uma realidade; Delegação de competências nas Juntas de Freguesia que têm tido um papel fundamental no dia-a-dia dos Vizelenses. Depois, o líder Grupo Municipal do Movimento Vizela Sempre abordou o tema do Rio, afirmando que a riqueza ambiental que possuímos deve ser assumida como uma mais-valia do nosso concelho na estratégia de Turismo. Destacou que este percurso tem sido possível graças à colaboração com a coligação "Vizela é para Todos", que se tem manifestado tanto no Executivo, como nesta Assembleia, sob a forma de responsabilidade e persecução de um interesse comum, o interesse dos Vizelenses. Jorge Oliveira disse que, olhando para um passado ainda recente, havia uma falta de esperança das pessoas em relação ao futuro da sua terra e falta de expectativas em relação ao rio, às termas, ao turismo e ao futuro do concelho no geral. Disse, contudo, que, hoje, palpando o pulso da nossa comunidade, sente-se que começam a ver mais horizontes e mais possibilidades de um futuro próspero para Vizela. Para terminar, o deputado deixou a frase de William Connor Magee "Só não erra nunca quem nunca faz nada." **2.**

PERÍODO DA ORDEM DO DIA: PONTO N.º2.1 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO DO

EMPREENHIMENTO TURÍSTICO EM ESPAÇO RURAL "QUINTA DEL REI": Considerando que: Albino Lourenço Simões apresentou pedido para emissão de declaração de reconhecimento de Interesse Público Municipal, tendo em vista a regularização de um Salão de Eventos, uma Capela e outras instalações de apoio ao empreendimento turístico denominado "Quinta del Rei", sito no Lugar da Torre, freguesia de Santa Eulália, concelho de Vizela, que se encontram edificados em solo classificado como Reserva Agrícola Nacional; O projeto em apreço aposta na inovação tecnológica e na diversificação de produtos e exigiu um investimento em recursos humanos com formação específica para as áreas pretendidas e na formação/qualificação dos existentes, sendo que para além dos 4 postos de trabalho criados, há uma previsão para o seu aumento, de modo a evitar a subcontratação e realização de parcerias com diversas empresas (catering, floristas, jardinagem ...); O referido projeto insere-se

**ATA N.º7****Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 20 de junho de 2018**

no setor de turismo, que é um dos setores de maior impacto económico e social na atualidade e tem vindo a consolidar-se como um importante setor de integração e desenvolvimento do país.; O turismo atua de forma decisiva na criação de postos de trabalho e gera receitas essenciais para a economia nacional e concelhia; A evolução e a exigência por parte dos turistas apontam para uma necessidade de diversificação dos produtos existentes no mercado, contrariando uma lógica de turismo de sol e praia, que há muitos anos se afirmou como imagem de marca nacional; O Turismo em Espaço Rural com atividade agrícola pode trazer um maior desenvolvimento económico para o setor agrícola e consequentemente para a região onde está inserido; Com a diversificação da oferta, o Turismo ganha outra dimensão, atraindo, assim, um nicho de mercado específico, sendo, por isso de considerar as vantagens agregadas a este tipo de turismo; A área turística objeto do presente pedido insere-se na categoria do uso do solo de Espaços de Ocupação Turística e Reserva Agrícola Nacional; Nesta categoria de uso do solo, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 30.º do Regulamento do PDM de Vizela, correspondem a áreas com vocação para a fixação de programas turísticos, nomeadamente no Turismo Residencial em espaço rural, associados a atividades de carácter desportivo ou de recreio e lazer ou a áreas vocacionadas para a utilização coletiva em solo rural; Nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 23.º do Regulamento do PDM, nos Espaços Agrícolas é permitida a construção, ampliação e alteração de edifícios para fins turísticos ou ainda equipamentos de utilização coletiva de interesse público; Nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-lei n.º 73/2009, de 31 de março, as ações de relevante interesse público podem ser autorizadas a título excecional em espaços destinados a utilização agrícola, integrados na RAN, desde que reconhecidas como tal por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área do desenvolvimento rural e demais áreas envolvidas em razão da matéria, e desde que não se possam realizar de forma adequada em áreas não integradas na RAN; Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 3 artigo 25.º do Decreto-lei n.º 73/2009, de 31 de março, o pedido terá de ser obrigatoriamente acompanhado de declaração emitida pela Assembleia Municipal do concelho onde se pretende realizar a ação, comprovando que o projeto é

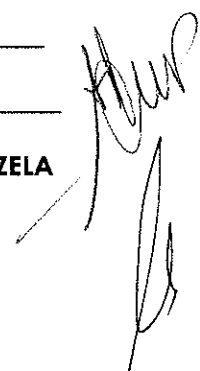
ATA N.º7

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 20 de junho de 2018

considerado de interesse público municipal; A Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte emitiu parecer favorável ao enquadramento turístico com a atividade agrícola; O projeto turístico em questão afigura-se de relevante interesse para o Município e trará de entre outras vantagens, a dinamização da economia e turismo local, com todos os benefícios sociais associados, designadamente ao nível da empregabilidade. Atento o exposto, de acordo com as disposições constantes na Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, conjugadas com as disposições constantes no Regulamento do PDM de Vizela e na alínea a) do n.º3 artigo 25.º do Decreto-lei n.º73/2009, de 31 de março, submete a Câmara à aprovação da Assembleia Municipal, a proposta de reconhecimento do interesse público Municipal na regularização extraordinária projeto relativo ao empreendimento turístico denominado "Quinta del Rei". A primeira intervenção foi do deputado Carlos Alberto Costa, que começou por afirmar que estas instalações são anteriores a 2008 e foram construídas em solo RAN sem estarem licenciadas. Disse estranhar que o proprietário da Quinta del Rei desconhecesse a lei e tenha avançado para a construção destas instalações sem estar devidamente autorizado, assim como que os serviços de fiscalização da Câmara tenham ignorado até finais de 2017 a falta de licença para a realização das obras em causa, perguntando se foi levantado algum auto de contra-ordenação ou algum auto de embargo. O deputado do PS disse também estranhar que o atual Presidente da Câmara, que foi durante alguns anos o responsável pelo PDM, só se tenha apercebido destas irregularidades em finais de 2017 e que só tenha elaborado esta proposta a partir do momento em que o pedido foi efetuado e que agora venha solicitar a regularização destas obras invocando a legislação que regula a RAN. Defendeu que o proprietário dos referidos edifícios só deveria iniciar a sua construção em solo integrado na RAN, depois de devidamente reconhecido por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área do desenvolvimento rural e demais áreas envolvidas, acrescentando que a lei que regula a RAN não foi aprovada para regularizar obras irregulares. O líder da bancada do PS afirmou que, à luz do Decreto-Lei n.º165/2014 de 05 de Novembro, o prazo para regularização terminou em 1 de janeiro de 2017, lembrando que foi ao abrigo desta Lei que se regularizaram alguns investimentos muito

ATA N.º7**Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 20 de junho de 2018**

importantes para o desenvolvimento de Vizela, que não foi é o caso da Quinta del Rei, pelo que o PS votaria contra esta proposta. Seguiu-se o deputado Francisco Ribeiro que começou por afirmar que esta proposta mais não visa do que regularizar uma situação que tem anos e que, ao longo deste período, os diferentes executivos foram "enfiando a cabeça na areia", "assobiando para o lado", fazendo de conta que nada se passava. Disse que, no caso do empreendimento turístico "Quinta del Rei", houve uma clara falta de rigor, de profissionalismo e de competência dos vários responsáveis pela área do urbanismo até à data. O deputado disse ainda que o empreendimento está construído, em funcionamento e é uma mais-valia financeira para o Município, local onde se realizam vários eventos de cariz social e outros, todos eles promotores da economia local. Francisco Ribeiro disse que agora é necessário tomar perante uma realidade em que há dois caminhos a seguir: ou construtores da solução e, consequentemente, votar a favor da legalização do empreendimento; ou ser intransigente e, consequentemente, votar contra a legalização do empreendimento, como votou o PS em reunião de Câmara. Lembrou que a primeira opção permite que o empreendimento continue a laborar, mas de forma legal, e a segunda fará com que a Câmara seja obrigada a instaurar todas as formas de fiscalização, controlo e procedimentos contraordenacionais que em poderão levar à demolição dos imóveis a legalizar com esta solução. O deputado disse que a Coligação nunca foi nem será barreira para o investimento no Município, sendo consequentes para com o principal lema "Vizela é Para Todos", pelo que votaria favoravelmente a proposta. Por fim lembrou que a proposta visa acima de tudo regularizar uma situação irregular e nada tem que ver com isenções de impostos de espécie alguma. A seguir interveio o deputado Filipe Costa, que começou por dizer que Vizela depara-se ainda com muitas irregularidades no que respeita à ocupação dos espaços e à sua relação com os documentos vinculativos de gestão territorial. Disse que as instalações da "Quinta da Torre", estão construídas em zona de reserva agrícola, ou seja, em desconformidade com os instrumentos de gestão territorial, uma situação que já s arrasta há vários anos e nunca houve a coragem política de avançar com uma resolução. Destacou que existem dois cenários em cima da mesa: utilizar as ferramentas de gestão territorial e

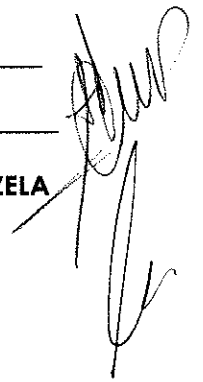
**ATA N.º7****Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 20 de junho de 2018**

trazer para dentro da legalidade a forma de ocupação do espaço deste empreendimento, fazendo-se aprovar esta proposta; ou, mais uma vez, fingir que o elefante não está no meio da sala e fingir que o tempo, por si só, resolverá a situação. O deputado do Movimento Vizela Sempre afirmou que a lei é clara, e que sem a devida conformidade legal, os equipamentos referidos na proposta em análise têm de ser demolidos, o que na prática significa a inutilização da Quinta da Torre como empreendimento de potencial turístico. Filipe Costa destacou que este empreendimento é provavelmente o maior equipamento privado de carácter turístico do concelho, aposta claramente no subsector turístico que caracteriza a nossa região, o turismo rural e que os equipamentos em questão já estiveram ao serviço da comunidade Vizelense por várias vezes. Afirmou que o empreendimento tem sido incentivado por outros municípios a desenvolver projetos turísticos estrategicamente importantes para eles e confere ao Concelho infraestruturas ímpares e de elevado potencial para alavancar projetos turísticos diferenciados. O deputado realçou ainda que a possibilidade de demolição só deve ser adotada em caso de impossibilidade de legalização, defendendo que o cenário de reconhecimento de interesse municipal é o que melhor defende o interesse do Concelho, da comunidade e do desenvolvimento sustentado do nosso espaço e relembrando processos semelhantes num passado recente: 18.06.15 - regularização da obra de ampliação da empresa Luzmonte; 10.09.15, regularização da obra de ampliação da empresa J.P. Sousa – Estamparia Têxtil; 22.10.15 - regularização da obra da empresa indústria de Cartonagem Sampaiense, Lda.; 11.02.16 - regularização da obra da exploração agrícola Agro São Paio Unipessoal Lda., e exploração agrícola José Dias Fernandes. Disse acreditar que estes procedimentos foram feitos de forma ponderada no passado, com o devido respeito pelas decisões tomadas em assembleia, ou seja, salvaguarda do interesse comum em detrimento do jogo partidário. Por fim afirmou que esta proposta merece a aprovação à luz do tal espírito de salvaguarda do interesse comum e da boa governança, que é o chão comum que nos deve suportar neste espaço. Seguiu-se o Sr. Presidente da Câmara que começou por afirmar ser clara a posição dos grupos municipais, dizendo que parece que o PS não esteve no poder nos últimos 20 anos. O

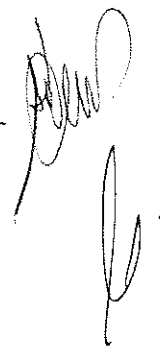
ATA N.º7

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 20 de junho de 2018

Edil lembrou que o líder da bancada do PS, Carlos Alberto Costa, foi Vereador da Autarquia e nada fez para resolver problemas como o da regularização da Luzmonte, da J.P. Sousa – Estamparia Têxtil e da Cartonagem Sampaiense. Victor Hugo Salgado lembrou que este empreendimento foi construído em 2008 e que, enquanto Vereador da Câmara, apenas entrou em 2010 e não ia perguntar aos serviços o que estava ou não legal. O Edil lembrou que esta é uma competência, não apenas do Executivo, mas também dos deputados da Assembleia Municipal, sendo que aquele espaço tem sido utilizado por várias instituições vizelenses, lembrando mesmo um post no facebook da Vereadora Dora Gaspar. O Presidente da Câmara lembrou que o voto a favor traduz-se na regularização do equipamento e que o voto contra implicará a demolição do mesmo, afirmando que quem votar contra a proposta em apreço quer a demolição da Quinta da Torre. Seguiu-se o deputado Carlos Alberto Costa que lembrou que desde 2002 e que não tem funções executivas na Câmara, tendo sido vereador sem pelou de 2002 a 2005, afirmando que nenhum dos processos enumerados pelo Edil foi decidido, discutido ou aprovado no seu mandato. O deputado afirmou que, durante esse período, o PS nunca colocava em cima da mesa projetos desse tipo. Mias, disse que os processos da Riller, S. Domingos e Fábrica de Santo Adrião foram tratados dentro da legalidade. Carlos Alberto Costa disse que o PS não tem medo do voto popular e que na opinião do seu partido, esta proposta é ilegal, defendendo que quem não soube resolver problema em tempo oportuno, agora que aguarde a situação. **Deliberado aprovar com 20 votos a favor (doze do Movimento Vizela Sempre e oito da Coligação 'Vizela é para Todos') e seis votos contra do PS, que apresentou a seguinte declaração de voto:** *'O Grupo Municipal do Partido Socialista votou contra a proposta de reconhecimento do interesse público municipal na regularização extraordinária do projeto relativo ao empreendimento turístico denominado "Quinta del Rei" que a Câmara Municipal de Vizela submeteu à Assembleia Municipal. Está em causa a regularização de um conjunto de instalações, anteriores a 2008, construídas sem licença em solo RAN, a saber: um salão de eventos com 974,4 m2 de área, um edifício de apoio/arrumos com 493,7 m2 de área, uma capela com 105 m2, além de outras instalações de apoio ao empreendimento turístico denominado "Quinta del*

**ATA N.º7****Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 20 de junho de 2018**

Rei". É de estranhar que o proprietário da Quinta del Rei desconhecesse a lei e avançasse para a construção das referidas instalações sem as referidas autorizações quer da RAN quer da Câmara Municipal de Vizela. É de estranhar que os serviços de fiscalização da Câmara Municipal de Vizela tenham ignorado até finais de 2017 a falta de licença para a realização das obras em causa e não tenham levantado os respetivos autos de contraordenação e de embargo. Estranhamos que o atual Presidente da Câmara, que foi durante alguns anos Vereador da Câmara Municipal de Vizela e responsável pela elaboração do PDM, só se tenha apercebido destas irregularidades em finais de 2017 e que só tenha elaborado esta proposta a partir do momento em que o pedido foi efetuado pelo proprietário. Também estão em causa valores éticos e morais, e talvez até um conflito de interesses, já que o proprietário da referida quinta também é possuidor de um amplo salão sito na Rua Abílio Torres, conhecido por Casino, que cedeu ao Movimento Vizela Sempre Victor Hugo Salgado, durante vários meses, para aí instalar a sede de campanha da sua candidatura às autárquicas de 1 de outubro de 2017. Estranhamos, igualmente, que o atual Presidente da Câmara venha agora solicitar a regularização destas obras invocando a legislação que regula a RAN. É nosso entendimento que a lei que regula a RAN não pode ser invocada para regularizar obras irregulares. De acordo com a legislação que vigorava à altura, o proprietário dos referidos edifícios só deveria iniciar as obras de construção em solo integrado na RAN, depois de devidamente reconhecido por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área do desenvolvimento rural e demais áreas envolvidas. O regime de regularização e de alteração e ou ampliação de estabelecimentos e explorações de atividades incompatíveis com instrumentos de gestão territorial e ou condicionantes ao uso do solo foi estabelecido com carácter extraordinário pelo Decreto-Lei n.º 165/2014 de 05 de Novembro, segundo o qual os pedidos de regularização, alteração ou ampliação previstos no artigo 1.º devem ser apresentados no prazo de um ano a contar da data da entrada em vigor do presente decreto-lei. Tendo este diploma entrado em vigor no 1.º dia útil do segundo mês seguinte ao da sua publicação (artigo 24.º), ou seja, em 1 de Janeiro de 2015, deixará de vigorar (por inutilidade) logo que todos os pedidos apresentados no prazo nele



ATA N.º 7

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 20 de junho de 2018

fixado (ou seja até 1 de Janeiro de 2016), sejam apreciados e (definitivamente) decididos. Todavia, a Lei n.º 21/2016, de 19 de Julho prorrogou até um ano a contar da data de entrada em vigor da presente Lei, e com efeitos a 2 de janeiro de 2016, o prazo previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro. Pelo que o prazo para regularização terminou em 1 de janeiro de 2017. Assim, o proprietário da Quinta del Rei deixou passar o prazo legal para avançar com o pedido de regularização, não podendo a Câmara Municipal na sua proposta invocar legislação da RAN que não se aplica à regularização em causa. Pelo exposto, o Grupo Municipal do Partido Socialista votou contra. Pelo Grupo Municipal do Partido Socialista, Carlos Alberto Costa.º. **PONTO N.º 2.2 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE**

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO

LIMITADA CONTROLADAS POR PARCÓMETROS: Considerando que: Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, compete às Câmaras Municipais aprovar a localização das zonas de estacionamento sujeito a pagamento, sendo as condições de utilização estabelecidas por Regulamento Municipal; Nos mesmos termos, compete, ainda, às Câmaras Municipais a fiscalização daquelas zonas de estacionamento, assim como o cumprimento das normas Regulamentares; O Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada Controladas por Parcometros necessita ser conformado, de modo a possibilitar uma melhor gestão das zonas de estacionamento de duração limitada controladas por parcometros; Torna-se necessário criar uma maior adaptação à realidade do centro urbano da cidade de Vizela e à gestão do crescente parque automóvel que ali estaciona; É importante proceder-se ao ordenamento de trânsito, por forma a permitir uma melhor mobilidade das populações e, consequentemente, melhoria da sua qualidade de vida, nomeadamente, os residentes dos que ali circulam por outros motivos; O conceito de estacionamento pago tem por objetivo servir esse propósito; Por deliberação de Câmara, datada de 09 de janeiro de 2018, foi aprovada a abertura de procedimento tendente à aprovação da alteração do Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada Controladas por Parcometros; A referida alteração ao Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada Controladas por Parcometros foi aprovada por

ATA N.º7

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 20 de junho de 2018

deliberação de Câmara, de 06 de fevereiro de 2018, para submissão a consulta pública pelo período de 30 dias, ao abrigo do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º4/2015, de 07 de janeiro; o respetivo aviso de consulta pública foi publicado no Diário da República, 2ª série – N.º45 - de 5 de março de 2018 e disponibilizado na página de internet do Município; Atendendo à discussão a que o referido projeto de Regulamento esteve sujeito, procedeu-se à remoção da proposta de inclusão e aditamento do n.º6 do artigo 9.º do citado Regulamento. Atento o exposto, nos termos da alínea k) do n.º1 do artigo 33.º, conjugada com a alínea g) do n.º1 do artigo 25.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, e com o disposto no Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º4/2015, de 07 de janeiro, submete a Câmara à aprovação da Assembleia Municipal, a proposta de alteração ao REGULAMENTO DAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA CONTROLADAS POR PARCÓMETROS: **a)**

Alteração ao Artigo 2.º Redação em vigor: Para efeitos do presente Regulamento, convencionam-se que os termos seguintes têm o significado que lhes é atribuído neste artigo: 1. Veículo – todo o meio de transporte com locomoção autónoma; 2. Estacionamento - imobilização de um veículo que não constitua paragem e que não seja motivada por circunstâncias próprias da circulação; 3. Parómetro - aparelho que serve para medir o tempo durante o qual um veículo está estacionado e cujo mecanismo é acionado por moedas; 4. Lugar de estacionamento limitado - parte da via que se destina ao estacionamento, que se encontra delimitada nos termos do Regulamento do Código da Estrada e está sujeita ao pagamento de taxa de estacionamento; 5. Pessoa residente - pessoa singular que habita prédio urbano próprio ou arrendado, no todo ou em parte, e que se destina exclusivamente às funções de habitação dessa pessoa e da sua família. Nova redação: (...) 1. (...) 2. (...) 3. (...) 4. (...). 5. Pessoa residente - pessoa singular que habita prédio urbano próprio ou arrendado, no todo ou em parte, no município de Vizela, e que se destina exclusivamente às funções de habitação dessa pessoa e da sua família, pessoa singular com domicílio profissional ou, ainda pessoa coletiva com sede ou estabelecimento comercial nas mesmas circunstâncias. **b) Alteração ao Artigo 3.º**

ATA N.º7

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 20 de junho de 2018

Redação em vigor: 1. O estacionamento nas zonas referidas no artigo 1.º está sujeito às normas estabelecidas no presente Regulamento, sendo o período máximo de tempo de permanência fixado em duas horas. 2. Nas zonas referidas no artigo 1.º e dentro dos limites dos horários e do calendário a estabelecer pelo Município, para cada uma delas, o estacionamento está sujeito ao pagamento de uma taxa, constante da tabela de taxas e licenças municipais, por cada período de utilização. 3. A arrecadação da taxa referida no número anterior será efetuada através da utilização de parcometros instalados nas zonas de estacionamento de duração limitada. 4. A Câmara Municipal poderá estabelecer nas referidas zonas, e delas fazendo parte integrante, áreas de estacionamento de alta rotação, com os limites de tempo máximo que se julgue conveniente e com tarifação específica estabelecida na tabela de taxas e licenças. Nova redação: 1. O estacionamento nas zonas referidas no artigo 1.º está sujeito às normas estabelecidas no presente Regulamento, sendo o período máximo de tempo de permanência fixado em três horas. 2. (...) 3. (...) 4. (...) 5. (...).

c) Alteração ao artigo 5.º Redação em vigor: 1. Os parcometros instalados nas zonas de estacionamento de duração limitada funcionarão em todos os dias úteis, com exceção do dia de Carnaval, das 08H30 às 12H30 e das 14H30 às 19H30 e aos sábados das 08H30 às 12H30. 2. Fora dos períodos definidos no número anterior o estacionamento é gratuito e não está condicionado a qualquer limitação de permanência. Nova redação: 1. Os parcometros instalados nas zonas de estacionamento de duração limitada funcionarão em todos os dias úteis, com exceção do dia de Carnaval, das 08H30 às 12H30 e das 14H30 às 19H00 e aos sábados das 08H30 às 12H30. 2. (...)

d) Alteração e aditamento ao artigo 6.º Redação em vigor: 1. *Estão isentos do pagamento de taxa, bem como do limite máximo de tempo de estacionamento:* a) *Os veículos em missão urgente de socorro ou de forças de segurança quando em serviço;* b) *Os veículos utilizados por pessoas portadoras de deficiência motora, desde que identificados com o respetivo dístico;* c) *Os veículos de mercadorias, quando em operações de cargas e descargas;* d) *Os veículos do estado, ou ao serviço das Autarquias quando devidamente identificados;* e) *Os motociclos, ciclomotores e velocípedes com ou sem motor;* 2. *Só haverá lugar à isenção referida*

ATA N.º7

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 20 de junho de 2018

na alínea e) do número anterior quando os veículos se encontrem estacionados nos locais sinalizados para o efeito. 3. No período compreendido entre os dias 1 a 15 de agosto, de cada ano civil, ficam os utentes das zonas de estacionamento de duração limitada isentos do pagamento de taxa, bem como do limite máximo de tempo de estacionamento. 4. Em situações de doença ou carência económica devidamente comprovadas, desde que as circunstâncias o justifiquem, poderá a Câmara Municipal deliberar no sentido de conceder a isenção total ou parcial do pagamento das taxas de estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, bem como do limite máximo de permanência, em uma ou em todas as vias com estacionamento condicionado a pagamento. 5. Para efeitos do número anterior, será emitido um cartão de livre-trânsito com as características constantes no artigo 16º, que habilitará o utente a estacionar nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, sem o pagamento das taxas e sem limite máximo de permanência. **Nova redação: 1. (...)** a) (...) b) (...) c) (...) d) Os veículos do estado, de empresas com participação da Autarquia ou ao serviço das Autarquias quando devidamente identificados; e) (...) f) As viaturas propriedade de Fundações e associações culturais, desportivas, recreativas, religiosas e de bombeiros, ou outras, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, desde que prossigam atividades de interesse municipal. 2. (...) 3. (...) 4. (...) 5. (...) 6. A Câmara Municipal, por deliberação devidamente fundamentada, pode definir outros períodos de isenção para além daquele que se encontra definido no n.º 3. **e) Alteração e aditamento ao artigo 9.º Redação em vigor: 1.** Os residentes, como tal definidos no n.º 5 do artigo 2.º, poderão requerer o cartão de estacionamento de residente, que lhes confere o direito de estacionamento, sem reserva de lugar, na via onde se situe a sua residência, mediante o pagamento de uma avença mensal ou anual, através de taxas a fixar no âmbito da Tabela de Taxas e Licenças. 2. O estacionamento sem reserva de lugar confere ao utilizador titular do cartão de residente o direito de ocupar um qualquer lugar disponível na via para o qual foi emitido, não existindo lugares especificamente reservados para cada titular do cartão. 3. A impossibilidade temporária de estacionamento no arruamento onde reside não lhe confere o direito ao ressarcimento do valor pago, ou à utilização do cartão num outro

ATA N.º 7

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 20 de junho de 2018

arruamento. 4. O cartão de estacionamento de residente, segundo o modelo constante do Anexo II, deve ser colocado junto ao para-brisas do veículo com a face visível do exterior de modo a serem visíveis as menções nele constantes, nomeadamente as que constam no n.º 1 do art.º 10º. 5. Quando o cartão não estiver colocado nos termos estabelecidos no número anterior, presume-se a inexistência do direito de estacionamento. Nova redação: 1. Os residentes, como tal definidos no n.º 5 do artigo 2.º, poderão requerer o cartão de estacionamento de residente, que lhes confere o direito de estacionamento, sem reserva de lugar, na via onde se situe a sua residência ou sede, mediante o pagamento de uma avença mensal ou anual, através de taxas a fixar no âmbito da Tabela de Taxas e Licenças. 2. (...) 3. (...) 4. O cartão de estacionamento de residente, segundo o modelo fornecido pelos Serviços da Câmara Municipal de Vizela, deve ser colocado junto ao para-brisas do veículo com a face visível do exterior de modo a serem visíveis as menções nele constantes, nomeadamente as que constam no n.º 1 do art.º 10º. 5. (...) **f) Alteração ao artigo 11.º**

Redação em vigor: 1. Tem legitimidade para requerer a emissão do cartão de residente: a) O proprietário de um veículo automóvel; ou b) O adquirente com reserva de propriedade de um veículo automóvel; ou c) O locatário em regime de locação financeira ou aluguer de longa duração de um veículo automóvel; ou d) A pessoa que, não se encontrando em nenhuma das situações descritas nas alíneas anteriores, seja utilizador de um veículo automóvel associado ao exercício de atividade profissional com vínculo laboral. 2. O pedido de emissão do cartão de residente deverá ser efetuado mediante requerimento de acordo com o Anexo I, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, instruído com fotocópia dos seguintes documentos: a) Bilhete de Identidade; b) Carta de condução; c) Cartão de eleitor ou atestado de residência emitido pela Junta de freguesia; d) Recibo de água, telefone, ou eletricidade; e) Título de registo de propriedade do veículo ou nas situações previstas nas alíneas b), c) e d) do n.º 1, respetivamente: contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade; contrato de locação financeira ou de aluguer de longa duração; declaração da respetiva entidade empregadora onde conste o nome e morada do usufrutuário, a matrícula do veículo automóvel e o respetivo vínculo laboral. 3. A emissão do cartão

ATA N.º7

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 20 de junho de 2018

de residente e a sua revalidação estão sujeitas ao pagamento das taxas referentes à avença mensal ou anual no âmbito da Tabela de Taxas e Licenças. **Nova redação:** 1. (...) a) (...) b) (...) c) (...) d) (...) 2. O pedido de emissão do cartão de residente deverá ser efetuado mediante requerimento cujo formulário será disponibilizado página de internet do Município de Vizela, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, instruído com fotocópia dos seguintes documentos: a) Carta de condução; b) Comprovativo de residência; c) Título de registo de propriedade do veículo ou nas situações previstas nas alíneas b), c) e d) do n.º 1, respetivamente: contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade; contrato de locação financeira ou de aluguer de longa duração; declaração da respetiva entidade empregadora onde conste o nome e morada do usufrutuário, a matrícula do veículo automóvel e o respetivo vínculo laboral. 3. (...). **g) Alteração ao artigo 14.º Redação em vigor:** 1. A revalidação do cartão de residente será efetuada a requerimento do seu titular. 2. Para a revalidação do cartão de residente, bem como para a sua alteração por mudança de domicílio, devem ser apresentados os documentos referidos no n.º 2 do artigo 11.º. 3. Para a alteração do cartão de residente, por mudança do veículo, apenas é necessário o documento previsto na alínea e) do n.º 2 do artigo 11.º. **Nova redação:** 1. (...) 2. (...) 3. Para a alteração do cartão de residente, por mudança do veículo, apenas é necessário o documento previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º. **h) Alteração ao artigo 15.º Redação em vigor:** 1. Os utilizadores das zonas de estacionamento de duração limitada poderão requerer o cartão de livre-trânsito, que lhes confere o direito de estacionamento, sem reserva de lugar, em qualquer das zonas de estacionamento de duração limitada, mediante o pagamento de uma avença mensal ou anual, fixada no âmbito da Tabela de Taxas e Licenças. 2. O estacionamento sem reserva de lugar confere ao utilizador titular do cartão de livre-trânsito o direito de ocupar um qualquer lugar disponível nas zonas de estacionamento de duração limitada. 3. A impossibilidade temporária de estacionamento nas zonas de estacionamento de duração limitada, não confere ao titular do cartão de livre trânsito o direito ao ressarcimento do valor pago. 4. O cartão de livre-trânsito, segundo o modelo constante do Anexo III, deve ser colocado junto ao pára-brisas do veículo com a face visível do

ATA N.º7

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 20 de junho de 2018

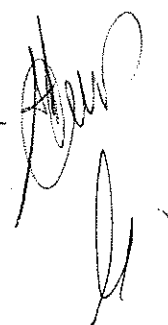
exterior de modo a serem visíveis as menções nele constantes, nomeadamente as que constam no n.º 1 do artigo 16.º. 5. Quando o cartão de livre-trânsito não estiver colocado nos termos estabelecidos no número anterior, presume-se a inexistência do direito de estacionamento. **Nova redação:** 1 (...) 2. (...) 3. (...) 4. O cartão de livre-trânsito, segundo o modelo fornecido pelos Serviços da Câmara Municipal de Vizela, deve ser colocado junto ao para-brisas do veículo com a face visível do exterior de modo a serem visíveis as menções nele constantes, nomeadamente as que constam no n.º1 do artigo 16.º. 5. (...) **i) Alteração ao artigo 17.º Redação em vigor:** 1. Tem legitimidade para requerer a emissão do Cartão de Livre-Trânsito: a) o proprietário de um veículo automóvel; ou b) O adquirente com reserva de propriedade de um veículo automóvel; ou c) O locatário em regime de locação financeira ou aluguer de longa duração de um veículo automóvel; ou d) A pessoa que, não se encontrando em nenhuma das situações descritas nas alíneas anteriores, seja utilizador de um veículo automóvel associado ao exercício de atividade profissional com vínculo laboral. 2. O pedido de emissão do cartão de livre-trânsito deverá ser efetuado mediante requerimento de acordo com o Anexo I, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, instruído com fotocópia dos seguintes documentos: a) Bilhete de Identidade; b) Carta de condução; c) Título de registo de propriedade do veículo ou nas situações previstas nas alíneas b), c) e d) do n.º1, respetivamente: contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade; contrato de locação financeira ou de aluguer de longa duração; declaração da respetiva entidade empregadora onde conste o nome e morada do usufrutuário, a matrícula do veículo automóvel e o respetivo vínculo laboral. 3. A emissão do cartão de livre-trânsito e sua revalidação está sujeita ao pagamento das taxas referentes à avença mensal ou anual, a fixar pela Assembleia Municipal, no âmbito da Tabela de Taxas e Licenças. **Nova redação:** 1. (...) a) (...) b)(...) c) (...) d) (...) 2. O pedido de emissão do cartão de livre-trânsito deverá ser efetuado mediante requerimento cujo formulário será disponibilizado página de internet do Município de Vizela, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, instruído com fotocópia dos seguintes documentos: a) Carta de condução; b) Título de registo de propriedade do veículo ou nas situações previstas nas alíneas b), c) e d) do n.º1, respetivamente:

ATA N.º7

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 20 de junho de 2018

contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade; contrato de locação financeira ou de aluguer de longa duração; declaração da respetiva entidade empregadora onde conste o nome e morada do usufrutuário, a matrícula do veículo automóvel e o respetivo vínculo laboral. 3. (...). **j) Alteração e aditamento ao artigo 23.º**

Redação em vigor: 1. As infrações ao presente regulamento são puníveis com a coima, de harmonia com os números seguintes, entre o mínimo de €30,00 e o máximo de €150,00. 2. O produto das coimas constitui receita municipal, nos termos do n.º 6 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril. 3. A competência para determinar a instauração e a instrução dos processos de contraordenação pertence ao Presidente da Câmara, bem como, para aplicação das respetivas coimas, que poderá ser delegada em qualquer dos Vereadores. 4. A aplicação da coima é independente do pagamento das taxas a que houver lugar, dos danos verificados e das ações criminais aplicáveis. 5. Para os efeitos de pagamento voluntário, antes da instauração do processo de contraordenação, será efetuado um convite a pagamento voluntário, sendo a taxa aplicada progressivamente da seguinte forma: a) Infrações inferiores a 60 minutos – taxa de € 6,00; b) Infrações superiores a 60 minutos – taxa de € 10,00; 6. As importâncias das taxas fixadas no número anterior são devidas até ao fim do prazo fixado no convite a pagamento voluntário enviado ao infrator. 7. A falta de pagamento nos termos dos números anteriores implica a instauração do competente processo de contraordenação no qual será graduada a coima entre os limites previstos no n.º 1, em função da gravidade da infração, da culpa do agente e da sua situação económica. **Nova redação:** 1. (...) 2. (...) 3. (...) 4. (...) 5. Aquando da autuação, o infrator poderá efetuar o pagamento voluntário da taxa agravada, no valor de €6,00, no prazo máximo de cinco dias úteis. 6. Para os efeitos de pagamento voluntário daquela taxa agravada, antes da instauração do processo de contraordenação, será ainda efetuado um convite a pagamento voluntário, sendo neste caso a taxa aplicada no valor de € 6,00, acrescida de custos de expediente. 7. A importância da taxa fixada no número anterior é devida até ao fim do prazo fixado no convite a pagamento voluntário enviado ao infrator. 8. A falta de pagamento nos termos dos números anteriores implica a instauração do competente processo de



ATA N.º7

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 20 de junho de 2018

contraordenação no qual será graduada a coima entre os limites previstos no n.º 1, em função da gravidade da infração, da culpa do agente e da sua situação económica.

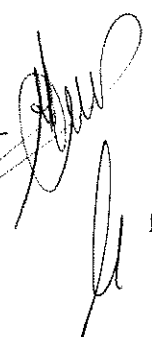
Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.3 DA ORDEM DE TRABALHOS:

PROPOSTA DE DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADA DE 2017: Nos

termos do artigo 75.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais e as suas entidades associativas, estas entidades têm de apresentar, até ao final de junho de 2018, contas consolidadas com as entidades detidas ou participadas relativas ao ano de 2017. De acordo com o artigo 75.º e n.º2 do artigo 76.º da Lei n.º73/2013, de 03 de setembro, conjugados com o Decreto-Lei n.º54-A/99, de 22 de fevereiro, e parte final da alínea i) do número 1 do artigo 33.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, submete a Câmara à apreciação e votação da Assembleia Municipal os Documentos de Prestação de Contas Consolidadas relativos ao ano de 2017. Neste ponto, a primeira intervenção foi do deputado Albano Borges, que afirmou que, resultado da criação da Vimágua se compreende que a análise das contas individuais permite uma visão global da situação financeira do Município e da empresa municipal Vimágua. Mais disse que esta ferramenta de gestão tem como objetivo elaborar as demonstrações económicas e financeiras destas duas entidades ligadas entre si como se de uma única entidade se tratasse, procurando dar uma imagem apropriada e verdadeira da situação financeira e dos seus, permitindo uma análise e avaliação das políticas públicas locais e aumentando a transparência da informação. O deputado afirmou que encontram encerrados e aprovados os documentos de prestação de contas do Município de Vizela e da Vimágua, e que o parecer e certificação legal das contas considera que "as demonstrações financeiras consolidadas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição consolidada do Município de Vizela em 31 de Dezembro de 2017 e o seu desempenho financeiro relativos ao ano findo naquela data de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal previstos no Pocal". O deputado do PS destacou que a estratégia seguida pelo Executivo Municipal anterior, desde 2016, foi boa, certa e correta e que, desde 2016, estamos a criar valor para os vizelenses e prosperidade para a nossa boa

**ATA N.º7****Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 20 de junho de 2018**

comunidade. Albano Borges disse ainda que, nos últimos dois anos, a gestão financeira foi uma peça crucial no desempenho de Vizela na promoção da qualidade de vida, guiando Vizela para patamares crescentes de desenvolvimento e progresso. O deputado afirmou que os resultados alcançados são a prova de que é possível ser expansionista no investimento e, ao mesmo tempo, rigoroso no controlo da despesa e na gestão da receita, que é possível aliviar impostos e, ao mesmo tempo, consolidar os pilares fundamentais da economia vizelense, que é possível dar esperança às gerações do presente, sem pôr em causa ou onerar as gerações do futuro. O deputado destacou ainda que, em 2017, acentuámos a rota de redução de dívida, libertámos o peso do serviço da dívida, executámos a receita e a despesa em percentagens significativas destacando o saldo que transita para 2018 superior a 5,1 milhões de euros. Disse que o anterior Executivo Municipal baixou um dos impostos mais sensíveis, o IMI, como consequência de um compromisso assumido com os vizelenses, tornando Vizela ainda mais competitiva e amiga das famílias, cuja taxa baixou de 0,5% para menos de 0,4%. Seguiu-se o deputado Fernando Costa, que iniciou a sua intervenção, afirmando que, após uma análise do documento de prestação de contas consolidadas de 2017, constata que a evolução financeira do grupo é favorável. No que diz respeito a dívidas a terceiros, é de facto um valor elevado, totalizando 13.281.000.00€ em 2017, contudo é satisfatório a redução face ao período anterior, de aproximadamente 3.000.000.00€, sendo no médio longo prazo com a parcela maior com cerca de 2.400.000.00€ de redução. Destacou o pequeno aumento de 1,6 M€ na rubrica do património, passando agora para 19,6 M€, realçando que o número de clientes na Vimágua tem vindo a aumentar, tendo no último ano um crescimento de 2.04% (para 66.530). Disse que, embora o número de clientes de saneamento tenha uma tendência decrescente, o de clientes de água e saneamento aumentou, revelando que cada vez mais as casas estão dotadas dos dois serviços. A seguir usou da palavra o deputado Agostinho Guimarães, que começou por dizer que a consolidação de contas é uma técnica contabilística que tem como principal objetivo apresentar as contas do grupo Municipal como se uma única entidade económica se tratasse, sendo que o Município de Vizela inclui no seu perímetro de consolidação



ATA N.º7

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 20 de junho de 2018

apenas a Vimágua- Empresa de água e saneamento de Guimarães e Vizela, existindo relativa à mesma presunção de controlo. Disse que a informação que resulta desta prestação de contas, tem por base as demonstrações financeiras individuais do Município de Vizela, uma vez que, como entidade consolidante, utilizando para a sua apresentação do pressuposto de presunção de controlo já referido e procede à sua elaboração utilizando do método de equivalência patrimonial. Assim, e tendo em conta os resultados apresentados e o cumprimento dos pressupostos legais para a apresentação de contas nos termos da legislação em vigor se encontram cumpridos, disse que os deputados eleitos pelo "Movimento Vizela Sempre" votariam favoravelmente a proposta. Depois, o Sr. Presidente da Câmara considerou inaceitável e inadmissível a postura da bancada do PS por aquando da sua intervenção ter sido levantada a voz contra a sua pessoa de uma forma arrogante e prepotente, afirmando não aceitar ser tratado na Assembleia como uma posição menor. Depois, o Edil afirmou que estas contas evidenciam que o final dos anos de 2016 e o ano de 2017 foram anos eleitoralistas, verificando-se uma inversão completa da estratégia de contenção da despesa, tendo sido gasto 1,5 milhões de euros em obras em estradas, um aumento de 100 mil euros nos avançados e de 800 mil euros em subsídios. Depois, apresentou dois gráficos: um onde se evidencia a despesa comprometida versus a despesa, destacando a diferença entre os anos de 2014 e 2017, que é de 8,493 milhões de euros; outro, relativo ao saldo de gerência, onde se destaca a diferença entre a despesa e a receita, afirmando que, fora a saldo de gerência acumulado, o de 2014 foi de 1,5 milhões de euros, o de 2015 foi 2,3 milhões de euros; o de 2016 foi 179 mil euros e o de 2017 foi 22 mil euros. Victor Hugo Salgado concluiu assim que o ano de 2017 apresenta um saldo de gerência muito negativo e que foi um ano profundamente eleitoralista. Depois, o deputado Carlos Alberto Costa questionou o Presidente da Câmara se confia ou não no parecer e certificação legal das contas feito pela sociedade de revisores oficiais de contas, afirmando que o parecer diz o contrário do Edil, perguntando quem está a mentir. O Sr. Presidente da Câmara disse ao deputado que a leitura que faz dos documentos da sociedade de revisores oficiais de contas é diferente da dele. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.4 DA ORDEM DE**

ATA N.º7

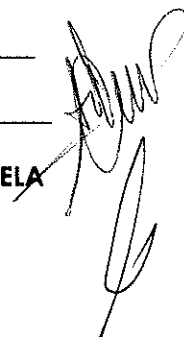
Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 20 de junho de 2018

TRABALHOS: PROPOSTA DE CONSTITUIÇÃO DE DIREITO DE SUPERFÍCIE A FAVOR DO CENTRO CULTURAL E RECREATIVO DE MONTESINHOS:

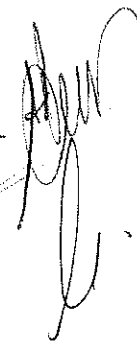
Considerando que: De acordo com a alínea f) do n.º2 do artigo 23.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto; Por força do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos; De acordo com o estabelecido na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da referida legislação, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município; Fundado em 1985, o Centro Cultural e Recreativo de Montesinhos, tem um grande movimento associativo, desenvolvendo várias atividades para os seus sócios e simpatizantes durante toda a época desportiva; Em termos competitivos, a equipa sénior masculina de futebol de 11 do Centro Cultural e Recreativo de Montesinhos, compete na 1ª divisão da Associação de Futebol Popular de Guimarães, abrangendo um universo de 26 atletas; Durante muitos anos, o Centro Cultural e Recreativo de Montesinhos promoveu a sua competição num campo de jogos com dimensões reduzidas, sem condições para treinos e jogos; Mesmo com essas adversidades, o Centro Cultural e Recreativo de Montesinhos resistiu, mantendo-se sempre em competição e com resultados meritórios; O maior desejo de todos os sócios e simpatizantes do Centro Cultural e Recreativo de Montesinhos sempre foi a construção de um campo de jogos, digno desse nome, com atributos para a promoção da atividade física e do desporto; Fruto do melhoramento das condições de trabalho, nesta época desportiva, o Centro Cultural e Recreativo de Montesinhos conquistou vários títulos, nomeadamente a "Taça João Fernandes", o Campeonato da 1ª Divisão da Associação de Futebol Popular de Guimarães, a Taça dos Campeões do Norte e a Supertaça "Zé Manel"; O Município de Vizela é proprietário do prédio urbano, sito no Lugar de Montesinhos, União das Freguesias de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), concelho de Vizela, com a área de 5.902,80 m2, a confrontar de

**ATA N.º7****Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 20 de junho de 2018**

Norte, Nascente e Poente com Gil Maciel Silva Mendes Costa e de Sul com Gil Maciel Silva Mendes Costa e caminho público, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vizela sob o n.º 2171 e inscrito na matriz predial urbana da respetiva freguesia sob o artigo 2922; De modo a dar resposta às necessidades do Centro Cultural e Recreativo de Montesinhos, o Município de Vizela entende que a melhor solução passará pela constituição de direito de superfície sobre o prédio acima mencionado. Atento o exposto, nos termos da aplicação conjugada das alíneas a) e f) do n.º 2 do artigo 23.º e das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete a Câmara à aprovação da Assembleia Municipal, a proposta de constituição gratuita do direito de superfície sobre o prédio urbano, sito no Lugar de Montesinhos, União das Freguesias de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), concelho de Vizela, com a área de 5.902,80 m2, a confrontar de Norte, Nascente e Poente com Gil Maciel Silva Mendes Costa e de Sul com Gil Maciel Silva Mendes Costa e caminho público, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vizela sob o n.º 2171 e inscrito na matriz predial urbana da respetiva freguesia sob o artigo 2922, a favor do Centro Cultural e Recreativo de Montesinhos, direito este que consiste em, pelo prazo de vinte e cinco anos inteiros e consecutivos, a contar da presente data, construir e manter, no referido prédio, instalações desportivas e de lazer e demais infraestruturas, nos termos e condições das cláusulas seguintes: O direito de superfície não poderá ser transmitido, cedido, onerado ou limitado, gratuita ou onerosamente, a terceiros, sem prévia autorização do Município de Vizela, dada por escrito; Findo o prazo referido, o direito de superfície extingue-se e o Município de Vizela retoma a propriedade plena do prédio e das edificações, entretanto, construídas, com todas as benfeitorias nele implantadas, sem direito a qualquer indemnização Centro Cultural e Recreativo de Montesinhos por benfeitorias; Se antes do período de vinte e cinco anos do direito de superfície se verificar alguma circunstância que coloque em causa o direito de superfície, o mesmo cessa e o prédio e as edificações então construídas regressarão à posse do Município de Vizela com todas as benfeitorias nele implantadas sem direito do superficiário a qualquer indemnização; Durante o período de vinte e cinco anos do direito de superfície, o Centro Cultural e Recreativo de Montesinhos compromete-se a

**ATA N.º7****Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 20 de junho de 2018**

preservar as instalações desportivas e de lazer construídas no prédio cedido, designadamente procedendo à execução das obras necessárias, assegurando a sua limpeza e manutenção, bem como a segurança e vigilância de forma permanente; Durante o período de vinte e cinco anos do direito de superfície, o Centro Cultural e Recreativo de Montesinhos compromete-se a destinar o prédio cedido a instalações desportivas e de lazer de utilização pública, sob pena de cessar o direito de superfície e o prédio e as edificações então construídas regressarão à posse do Município de Vizela com todas as benfeitorias nele implantadas, sem direito do superficiário a qualquer indemnização; Durante o período de vinte e cinco anos do direito de superfície ceder gratuitamente ao Município de Vizela a utilização do prédio doado para o desenvolvimento de iniciativas relacionadas com o seu âmbito de atividade. Neste ponto, a primeira intervenção foi do deputado António Ferreira que afirmou que o PS sempre foi a favor desta proposta, manifestando o desejo de que a promessa da execução do sintético no campo do Montesinhos seja cumprida. O deputado alertou para o facto do Montesinhos poder subir de divisão e, assim, ficar sem condições para jogar futebol, devido às dimensões do campo. O deputado lembrou ainda a situação do S. Paio, com uma dimensão bem acima do Montesinhos. Seguiu-se o deputado José Manuel Oliveira que, antes de iniciar a intervenção, deixou uma palavra de apreço por todas as conquistas futebolísticas alcançadas pelo CCR Montesinhos na época 2017/2018. Depois, referindo-se à proposta, disse que a constituição de direito de superfície durante 25 anos permitirá a conclusão de um processo que, há muito, se arrasta no tempo e que permitirá a colocação do sintético que em muito melhorará as condições de trabalho, dando resposta a um antigo desejo de todos os sócios e simpatizantes do CCR Montesinhos, ou seja, a construção de um campo de jogos, digno desse nome, com atributos para a promoção da atividade física e do desporto. O deputado disse ainda que esta nova realidade permitirá o crescimento de outras modalidades do mesmo Centro Cultural e Recreativo, fomentando assim a prática desportiva no Concelho. De seguida, o Sr. Presidente da Câmara destacou que esta proposta vem permitir a resolução de mais um problema da Câmara Municipal, uma vez que o campo não pertencia ao CCR e este Executivo revolveu o problema que se



ATA N.º7

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 20 de junho de 2018

arrastava há muito tempo. O Edil destacou ainda o problema do CCD Santa Eulália de Vizela, cuja doação pelo anterior Executivo do campo e complexo desportivo ainda não foi consumada pois encerra em si um problema de enorme dificuldade financeiras para o Clube, problema ao qual a Câmara está atenta. Victor Hugo Salgado informou também que a obra de colocação do sintético no campo do S. Paio já se encontra em andamento as obras de preparação do sintético. O Presidente da Câmara destacou que Autarquia está a tratar com equidade todos os que merecem e terão condições para a prática desportiva. O deputado António Ferreira disse ao Presidente da Câmara que anda atento e alertou para as medidas do campo do S. Paio, que serão insuficientes caso o clube suba de divisão. O Presidente da Câmara respondeu que o alargamento está a ser analisado com os proprietários, caso essa situação se verifique, acrescentando que essa situação está a ser acautelada em todos os campos, com condições de futuro. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.5**

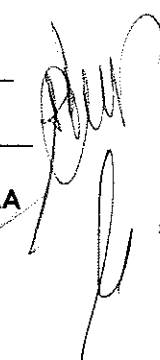
DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSO PLURIANUAL, NOS TERMOS DA LEI N.º 8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO, PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO SIMPLES DOS ELEVADORES DO EDIFÍCIO SEDE DO MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 01-01-2019 E 31-12-2021:

Considerando que: O Decreto-lei n.º320/2002, de 28 de dezembro, na sua redação atual, estabelece as disposições aplicáveis à manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes; Nos termos das disposições constantes no n.º1 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º320/2002, de 28 de dezembro, na sua redação atual, as instalações abrangidas por aquele diploma legal ficam, obrigatoriamente, sujeitas a manutenção regular, a qual é assegurada por uma EMA (Empresa de Manutenção de Ascensores), que assumirá a responsabilidade, criminal e civil, pelos acidentes causados pela deficiente manutenção das instalações ou pelo incumprimento das normas aplicáveis; O proprietário de uma instalação em serviço é obrigado a celebrar um contrato de manutenção com uma EMA, conforme disposições constantes no n.º1 do artigo 4.º do Decreto-lei n.º320/2002, de 28 de dezembro, na sua redação atual, que, no caso de contrato de manutenção simples, não poderá ter duração inferior a 12 meses, conforme consta do n.º4 do Anexo II do

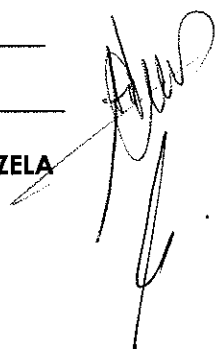
ATA N.º7

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 20 de junho de 2018

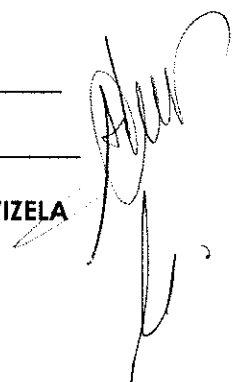
mesmo diploma legal; O Município de Vizela é proprietário dos ascensores instalados no Edifício Sede do Município, encontrando-se por esse motivo obrigado a celebrar um contrato de manutenção com uma EMA, para garantir a conformidade e segurança daqueles equipamentos; Por determinação legal o contrato de manutenção simples que se pretende celebrar não poderá ter duração inferior a 12 meses, implicando a sua celebração a assunção de um compromisso plurianual; O contrato a celebrar terá um preço base de €7.560,00 (sete mil quinhentos e sessenta euros), a que corresponde o encargo estimado de €2.520,00 para o ano 2019, de €2.520,00 para o ano 2020 e €2.520,00 para o ano 2021, valores aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor. A Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro, aprovou o regime aplicável a assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas; Nos termos das disposições constantes no artigo 6.º da lei supracitada, a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal. Atento ao exposto, nos termos da alínea c) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea c) do n.º1 do artigo 6.º da Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro, submete a Câmara à aprovação da Assembleia Municipal, a proposta de pedido de autorização prévia para a assunção de compromisso plurianual para aquisição de serviço de manutenção simples dos elevadores do Edifício Sede Municipal, pelo período de 01/01/2019 e 31/12/2021, por um preço base de €7.560,00 (sete mil quinhentos e sessenta euros), valores aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.6 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSO PLURIANUAL, NOS TERMOS DA LEI N.º 8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO, PARA A EXECUÇÃO DA EMPREITADA "REQUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE VIZELA E REQUALIFICAÇÃO DO PAVILHÃO DESPORTIVO DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE VIZELA":** Considerando que: A empreitada para a execução da requalificação e modernização das instalações da Escola Secundária de Vizela e requalificação do Pavilhão Desportivo da Escola

**ATA N.º****Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 20 de junho de 2018**

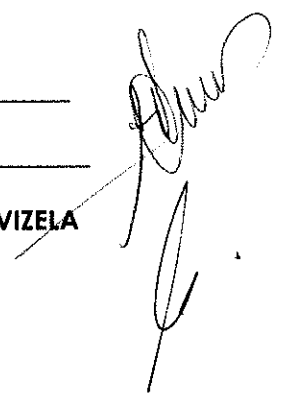
Secundária de Vizela será executada ao abrigo das candidaturas aprovadas no âmbito do NORTE 2020 (Requalificação da Escola) e no âmbito do Orçamento Geral do Estado (Requalificação do Pavilhão da mesma Escola); Por deliberação de Câmara, datada de 03 de abril de 2018, foi autorizada a abertura do respetivo procedimento por Concurso Público por Lotes, sendo o LOTE 1 referente à Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Secundária de Vizela e o LOTE 2 referente à Requalificação do Pavilhão Desportivo da Escola Secundária de Vizela; O procedimento foi publicado na BIZGOV e o respetivo anúncio no Diário da República, 2.ª Série, no dia 09 de maio de 2018, com preço base de €2.975.000,00 (dois milhões e novecentos e setenta e cinco mil euros), montante ao qual acresce IVA; O prazo de execução da empreitada em questão será de 270 (duzentos e setenta) dias; O prazo limite de entrega de propostas terminará no dia 11 de junho de 2018; O concurso público em questão terá de ser submetido a visto por parte do Tribunal de Contas; O auto de consignação da obra só poderá ser assinado após o respetivo visto por parte do Tribunal de Contas, o que implicará que a despesa seja executada em mais do que um ano financeiro; O contrato a celebrar terá um preço base de €2.975.000,00 (dois milhões e novecentos e setenta e cinco mil euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, a que corresponde o encargo estimado de €782.857,37 para o ano 2018 e €2.192.142,63 para o ano 2019, valores aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor; A Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro, aprovou o regime aplicável a assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas; Nos termos das disposições constantes no artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal. Atento ao exposto, nos termos da alínea c) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea c) do n.º1 do artigo 6.º da Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro, submete a Câmara à aprovação da Assembleia Municipal, a proposta de pedido de autorização prévia para a assunção de compromisso

**ATA N.º7****Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 20 de junho de 2018**

plurianual para realização da Empreitada "Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Secundária de Vizela e Requalificação do Pavilhão Desportivo da Escola Secundária de Vizela", com um prazo de execução de até 270 dias, por um preço base de até €2.975.000,00 (dois milhões e novecentos e setenta e cinco mil euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal, a que corresponde o encargo estimado de €782.857,37 para o ano 2018 e €2.192.142,63 para o ano 2019, valores aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor. A primeira intervenção foi do deputado Carlos Alberto Costa que começou por reafirmar a posição sobre a requalificação da Escola Secundária e respetivo Pavilhão Desportivo, dizendo que o PS não concorda com a anulação do ajuste direto da obra de requalificação do Pavilhão feita pelo atual Executivo, nem com a anulação pelo atual Executivo do concurso público de requalificação e modernização da Escola Secundária lançado pelo anterior Executivo Municipal em 27 de setembro de 2017. Disse que, tendo o concurso decorrido já no mandato do atual Executivo, só por incompetência foram obrigados a anulá-lo por irregularidades graves. O deputado disse estranhar que o Executivo Municipal, que tanto fala em legalidade, só venha agora, depois de lançar o concurso público, submeter à aprovação da Assembleia Municipal o pedido de autorização prévia para a assunção de compromisso plurianual para realização da Empreitada Requalificação e Modernização das instalações da Escola Secundária de Vizela e Requalificação do Pavilhão Desportivo da Escola Secundária de Vizela. O deputado do PS concluiu afirmando que, com estes procedimentos e ao empurrar para 2019 mais de dois terços dos encargos com a obra, este Executivo atrasa definitivamente a requalificação da obra para depois do ano letivo de 2018/2019, prejudicando seriamente alunos, professores e funcionários. Seguiu-se o deputado Francisco Ribeiro que destacou tratar-se de obras de grande vulto e que são uma enorme mais-valia para os cidadãos vizelenses, principalmente aqueles que se encontram em idade escolar. O deputado lembrou que obras cuja realização e oneração decorram em mais do que um ano civil têm a obrigatoriedade de serem submetidas a Assembleia Municipal e que se trata de um concurso que já havia sido previamente aberto, pelo anterior executivo, o qual no seu primeiro concurso, ficou vago e que, mediante esta vacatura, o anterior Executivo

**ATA N.º7****Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 20 de junho de 2018**

decidiu proceder a um ajuste direto. Mais lembrou que, na transição do concurso público para o ajuste direto, foram detetadas alterações no caderno de encargos, que legalmente não podem ocorrer, e que tornariam o custo da obra menos oneroso para o potencial empreiteiro, mas que entretanto já foi anulado no atual mandato. O deputado afirmou que, como forma de resolver a situação criada, e reconhecendo a mais-valia da empreitada em questão, o Executivo decidiu reabrir o concurso, mas submetendo-o aos termos que seriam adjudicados nesse ajuste direto. Francisco Ribeiro disse que a Coligação é "Vizela é Para Todos" defende igualdade de tratamento e de oportunidades e não compactua com soluções facilitistas e que colocam em causa o princípio da justiça, transparência e da paridade entre concorrentes. A seguir, usou da palavra a deputada Irene Costa que começou por dizer que todos concordam com o melhoramento do parque escolar do Concelho e com a criação de infraestruturas de excelência que garantam o pleno desenvolvimento do projeto educativo e projetos pedagógicos definidos a cada ano escolar, pelo que todos reconhecem a importância da obra de requalificação e modernização das instalações da Escola Secundária de Vizela e requalificação do seu pavilhão desportivo. Mais, disse que todos querem que na execução desta empreitada, sejam cumpridos todos os procedimentos legais numa perspetiva de transparência, de cumprimento e garantia da boa gestão do dinheiro público. Depois, recordou que, em Abril de 2017, foi lançada a primeira pedra da obra de requalificação e modernização das instalações da escola secundária, no montante de 3 milhões de euros e em junho desse ano foi aberto um procedimento pré-contratual tendo em vista a execução do pavilhão desportivo da Escola, para o qual não foi apresentada qualquer proposta. Acrescentou que, em setembro de 2017 foi aberto um procedimento pré-contratual de ajuste direto, um procedimento normal, previsto na lei, que surge precisamente para resolver as situações de concursos públicos que ficaram vazios, como aconteceu com esta obra na escola secundária. Lembrou, contudo, a deputada, que a lei diz que, nestes casos, o caderno de encargos que foi sujeito a concurso público, deve ser exatamente o mesmo para o ajuste direto, não podendo haver qualquer alteração, o que não se verificou nesta empreitada, mas sim uma alteração do caderno de

**ATA N.º7****Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 20 de junho de 2018**

encargos que constitui uma violação dos princípios fundamentais da contratação pública, ou seja, uma ilegalidade. A deputada do Movimento Vizela Sempre afirmou que, enquanto no concurso público o caderno de encargos exigia a aplicação de um pavimento novo para o pavilhão com características muito específicas, o ajuste direto ignorava esta referência e previa simplesmente a restauração do pavimento existente, o que significa uma alteração no caderno de encargos, implicando uma alteração do mapa de quantidades com consequentes implicações financeiras significativas. Mais, disse que, com esta alteração poderiam aparecer concorrentes interessados, na medida em que se verificou uma redução substancial da responsabilidade do empreiteiro. Irene Costa defendeu a posição do executivo em funções, tendo em conta o princípio da transparência, do cumprimento dos procedimentos e da boa gestão do dinheiro público, e que por isso anulou o ajuste direto e promoveu a abertura de um novo concurso público. A deputada admitiu o atraso da obra, mas disse este resulta do incumprimento das responsabilidades do anterior executivo e do sentido de responsabilidade do executivo em funções e da necessidade de salvaguardar os procedimentos legais, transparência, custos e qualidade. De seguida, o Sr. Presidente da Câmara lembrou que qualquer despesa plurianual tem que ser submetida a aprovação da Assembleia Municipal. Disse que esta proposta prova o quanto este processo foi tratado de forma atabalhoada pelo anterior Executivo. Lembrou que, sendo que se estava previsto iniciar as obras em dezembro, e que a obra do pavilhão tem o prazo de 45 dias e a da Escola de nove meses, então o anterior Executivo não trouxe esta proposta à Câmara e Assembleia Municipal, afirmando que iria acontecer o mesmo que aconteceu com a obra da paralela à EN 106, ou seja, teve que parar pois não tinha autorização da Assembleia Municipal. Referindo-se aos procedimentos das obras, o Edil afirmou que o anterior Executivo fez algo profundamente ilegal, ou seja, baixou o valor do caderno de encargos, mas manteve o valor da obra e fez um ajuste direto, quando deveria ter aberto um novo concurso público. Victor Hugo Salgado criticou o PS por lamentar que o atual Presidente não tivesse assinado o contrato da obra, mas afirmou que, se o tivesse feito, teria cometido uma ilegalidade que daria perda de mandato. Em resposta, o deputado Carlos

ATA N.º7

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 20 de junho de 2018

Alberto Costa disse estar espantado com as palavras do Edil. Afirmou que, em reunião do Conselho Geral da Escola Secundária, onde esteve presente a atual Vereadora da Educação, a mesma disse que já tinha reunido com a DGESTE e com o empreiteiro e que este iria montar o estaleiro da obra do pavilhão em dezembro. Sobre as obras de requalificação da Escola Secundária, o deputado do PS afirmou que o anterior Executivo abriu um concurso público em setembro de 2017, que depois foi anulado, já na vigência do atual Executivo Municipal. O deputado Jorge Oliveira criticou as afirmações do deputado Carlos Alberto Costa, dizendo que o anterior Executivo nem sequer se deu ao trabalho de fazer a transmissão de processos para o atual Executivo. O Sr. Presidente da Câmara lembrou que havia uma informação técnica do júri do concurso público do pavilhão que dizia que podia ser adotado o ajuste direto desde que os pressupostos concorrenciais fixados no procedimento anterior fossem integralmente respeitados. O deputado Carlos Alberto Costa disse que a informação técnica não está acima da lei, pois esta admite alterações ao caderno de encargos, afirmando não ter havido uma alteração substancial. O Sr. Presidente da Câmara afirmou que todos já perceberam que o que se fez foi profundamente ilegal.

Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.7 DA ORDEM DE TRABALHOS:
PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSO PLURIANUAL
REFERENTE AOS ACORDOS DE COLABORAÇÃO COM AS ASSOCIAÇÕES DE PAIS, PARA
PARTILHA DA GESTÃO DAS COMPONENTE DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA NOS
JARDINS DE INFÂNCIA - ANO LETIVO 2018/2019:

Considerando que: Compete às câmaras municipais assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico, nos termos do n.º1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º399-A/84, de 28 de dezembro, e da alínea b) do n.º1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º144/2008, de 28 de julho, diplomas que estabelecem o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, em matéria de educação; O Acordo de Cooperação celebrado entre a Direção Regional de Educação do Norte (agora designada por Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares - Direção de Serviços da Região Norte - DGEstE), o Centro Regional de Segurança Social do Norte e o Município de Vizela, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da

ATA N.º7

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 20 de junho de 2018

Educação Pré-escolar, atribui ao último a responsabilidade de assegurar "o desenvolvimento de atividades de alimentação e de animação socioeducativa"; A Câmara Municipal de Vizela está na disposição de partilhar a gestão das atividades de animação e apoio à família com as associações de pais que manifestem interesse nesta parceria; Os acordos de colaboração, a celebrar com as associações de pais, têm um montante estimado de €302.000,00 (trezentos e dois mil euros), correspondendo €102.000,00 (cento e dois mil euros) ao período compreendido entre setembro e dezembro de 2018 e €200.000,00 (duzentos mil euros) ao período compreendido entre janeiro e julho de 2019; A Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro, aprovou o regime aplicável a assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas; Nos termos das disposições constantes da alínea c) do n.º1 do artigo 6.º da Lei supra citada, a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal. Atento ao exposto, nos termos da alínea ccc) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea c) do n.º1 do artigo 6.º da Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro, submete a Câmara à aprovação da Assembleia Municipal, a proposta de pedido de autorização prévia para a assunção de compromisso plurianual para celebração de acordos de colaboração com as associações de pais para partilha da gestão das componentes de animação e apoio à família até ao montante de €302.000,00 (trezentos e dois mil euros), correspondendo um valor estimado de €102.000,00 (cento e dois mil euros) ao período compreendido entre setembro e dezembro de 2018 e de €200.000,00 (duzentos mil euros) ao período compreendido entre janeiro e julho de 2019. Neste ponto, a deputada Cecília Correia referiu-se aos pontos 2.7, 2.8, 2.9 da ordem de trabalhos. Começou por dizer que cabe ao Município de Vizela a responsabilidade de assegurar o "desenvolvimento de atividades de alimentação e de animação socioeducativa", através de atividades de animação e apoio à família. Disse que, no âmbito das medidas de ação social escolar, para benefício dos alunos carenciados das escolas de Vizela, o Município pretende

ATA N.º7

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 20 de junho de 2018

prestar apoio ao lanche escolar, distribuído diariamente e durante os períodos letivos, um lanche saudável e igual a todos os alunos que dele pretendam usufruir. Em relação à gestão dos refeitórios dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico, afirmou que a Câmara Municipal pretende partilhar a gestão destas atividades, através de protocolos de colaboração com as associações de pais que manifestem interesse nesta parceria, reconhecendo assim a importância das mesmas, como parceiros de participação e intervenção social. Defendeu a relação de proximidade entre as associações de pais e toda a comunidade escolar, bem como o trabalho que as mesmas têm vindo a desenvolver em prol dos alunos, felicitando e agradecendo em nome da Coligação Vizela é para todos, o trabalho que todas as associações de pais do Concelho, têm feito ao longo dos anos, contribuindo para uma melhoria das condições de ensino nas Escolas. **Deliberado aprovar por unanimidade.**

PONTO N.º2.8 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSO PLURIANUAL REFERENTE AOS ACORDOS DE COLABORAÇÃO COM AS ASSOCIAÇÕES DE PAIS DAS ESCOLAS BÁSICAS DO 1º CICLO - LANCHES ESCOLARES – ANO LETIVO 2018/2019:

Considerando que: No âmbito das medidas de ação social escolar, para benefício dos alunos carenciados das escolas de Vizela, o Município de Vizela pretende prestar apoio ao lanche escolar; Deste modo, o Município de Vizela pretende celebrar acordos de colaboração com as associações de pais das escolas do 1º CEB do concelho, com o intuito de distribuir, diariamente e durante os períodos letivos, um lanche saudável e igual a todos os alunos que dele pretendam usufruir; Os acordos de colaboração, a celebrar com as associações de pais, têm um montante estimado de €24.000,00 (vinte e quatro mil euros), correspondendo €9.000,00 (nove mil euros) ao período compreendido entre setembro e dezembro de 2018 e €15.000,00 (quinze mil euros) ao período compreendido entre janeiro e junho de 2019; A Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro, aprovou o regime aplicável a assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas; Nos termos das disposições constantes da alínea c) do n.º1 do artigo 6.º da Lei supra citada, a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou



ATA N.º7

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 20 de junho de 2018

a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal. Atento ao exposto, nos termos da alínea c) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea c) do n.º1 do artigo 6.º da Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro, submete a Câmara à aprovação da Assembleia Municipal, a proposta de pedido de autorização prévia para a assunção de compromisso plurianual para celebração de acordos de colaboração com as associações de pais para o fornecimento de lanches escolares aos alunos do 1.º CEB até ao montante de €24.000,00 (vinte e quatro mil euros), correspondendo um valor estimado de €9.000,00 (nove mil euros) ao período compreendido entre setembro e dezembro de 2018 e de €15.000,00 (quinze mil euros) ao período compreendido entre janeiro e junho de 2019. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.9 DA ORDEM**

DE TRABALHOS: PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSO PLURIANUAL REFERENTE AOS ACORDOS DE COLABORAÇÃO COM AS ASSOCIAÇÕES DE PAIS PARA PARTILHA DA GESTÃO DOS REFEITÓRIOS ESCOLARES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO 1.º CEB ANO LETIVO 2018/2019: Considerando que:

Compete às câmaras municipais assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico, nos termos do n.º1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º399-A/84, de 28 de dezembro, e da alínea b) do n.º1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º144/2008, de 28 de julho, diplomas que estabelecem o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, em matéria de educação; O Despacho n.º8452-A/2015, publicado na II série do Diário da República n.º148, de 31 de julho, na sua redação em vigor, define o regime de acesso ao apoio financeiro a conceder pelo Ministério da Educação aos municípios, no âmbito do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições aos Alunos do 1º CEB; O Município de Vizela pretende partilhar a gestão dos refeitórios escolares das escolas básicas do 1.º Ciclo com as respetivas associações de pais; Os acordos de colaboração, a celebrar com as associações de pais dos estabelecimentos do 1.º CEB, têm um montante estimado de €130.000,00 (cento e trinta mil euros), correspondendo €55.000,00 (cinquenta e cinco mil euros) ao período compreendido entre setembro e

ATA N.º7

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 20 de junho de 2018

dezembro de 2018 e € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros) ao período compreendido entre janeiro e junho de 2019; A Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro, aprovou o regime aplicável a assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas; Nos termos das disposições constantes da alínea c) do n.º1 do artigo 6.º da Lei supra citada, a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal. Atento ao exposto, nos termos da alínea c) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea c) do n.º1 do artigo 6.º da Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro, submete a Câmara à aprovação da Assembleia Municipal, a proposta de pedido de autorização prévia para a assunção de compromisso plurianual para celebração de acordos de colaboração com as associações de pais dos estabelecimentos do 1.º CEB até ao montante de €130.000,00 (cento e trinta mil euros), correspondendo um valor estimado de €55.000,00 (cinquenta e cinco mil euros) ao período compreendido entre setembro e dezembro de 2018 e de €75.000,00 (setenta e cinco mil euros) ao período compreendido entre janeiro e junho de 2019. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.10 DA ORDEM DE**

TRABALHOS: PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSO PLURIANUAL, NOS TERMOS DA LEI N.º8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO, PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIAS E IMPRESSÕES PARA OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO CONCELHO:

Considerando que: No âmbito das suas atribuições e competências e, para assegurar o normal funcionamento dos estabelecimentos de ensino do Concelho, o Município de Vizela tem necessidade de contratar serviços de cópias e impressões para todos os seguintes estabelecimentos de ensino: E.B. Devesinha; E.B. Enxertos; E.B. Infias; E.B. da Torre; E.B. Cruzeiro (S. Paio); E.B. Monte; E.B. Joaquim Pinto; E.B. Maria de Lurdes; E.B. S. Miguel; E.B. Lagoas; J.I. S. João; J.I. Campo da Vinha. O contrato atualmente em vigor para assegurar a prestação do serviço de cópias e impressões para os estabelecimentos de ensino do Concelho atingirá o seu término a 30 de setembro do corrente ano; Para assegurar o normal

ATA N.º7

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 20 de junho de 2018

funcionamento dos estabelecimentos de ensino do Concelho, torna-se necessária a celebração de um novo contrato com idêntico objeto do existente; O contrato a celebrar será pelo período compreendido entre 01 de outubro de 2018 e 30 de abril de 2020, implicando a sua celebração a assunção de um compromisso plurianual; O contrato a celebrar terá um preço base de €8.640,00 (oito mil seiscentos e quarenta euros), a que corresponde o encargo estimado de €1.359,90 para o ano 2018 (proposta de cabimento n.º431 e 433), de €5.438,70 para o ano 2019 e de €1.841,40 para o ano 2020, valores aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor; Nos termos da alínea a) do n.º8 do artigo 58.º da Lei n.º114/2017, de 29 de dezembro, os gastos do contrato de aquisição de serviços a celebrar encontra-se excluído dos limites impostos pelo n.º1 do artigo 61.º do mesmo diploma legal; A Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro, aprovou o regime aplicável a assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas; Nos termos das disposições constantes no artigo 6.º da lei supracitada, a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal. Atento ao exposto, nos termos da alínea c) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea c) do n.º1 do artigo 6.º da Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro, submete a Câmara à aprovação da Assembleia Municipal, a proposta de pedido de autorização prévia para a assunção de compromisso plurianual para celebração de um contrato de aquisição de serviços de cópias e impressões para os estabelecimentos de ensino do Concelho, por um período de 19 meses, por um preço base de €8.640,00 (oito mil seiscentos e quarenta euros), correspondendo o encargo estimado de €1.359,90 ao ano 2018, €5.438,70 ao ano 2019 e €1.841,40 ao ano 2020, valores aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor.

Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.11 DA ORDEM DE TRABALHOS:
PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSO PLURIANUAL,
NOS TERMOS DA LEI N.º8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO, PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE
FORNECIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES PARA O ANO LETIVO DE

ATA N.º7

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 20 de junho de 2018

2018/2019 (INICIO A 01/09/2018 E FIM A 31/07/2019), PARA ALGUNS ESTABELECIMENTOS

DE ENSINO DO CONCELHO DE VIZELA: Considerando que: No âmbito do Decreto-Lei n.º144/2008, de 28 de julho, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal de Vizela, assumir as responsabilidades no que respeita ao fornecimento de refeições escolares, às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, no âmbito do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico (Decreto-Lei n.º55/2009, de 2 de março e Despacho n.º8452-A/2015, de 31 de julho) e do Acordo de Cooperação celebrado entre a DGESTE – Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, CRSSN – Centro Regional da Segurança Social - Norte e o Município de Vizela – Programa de Expansão e Desenvolvimento da Rede de Educação Pré-Escolar, celebrado ao abrigo da Lei n.º5/97, de 10 de fevereiro e o Decreto-Lei n.º147/97, de 11 de junho; O contrato que atualmente se encontra em vigor e que assegura o serviço de fornecimento e acompanhamento de refeições escolares nos estabelecimentos de ensino abaixo identificados terminará a 31 de julho de 2018; De modo a ser assegurado o normal funcionamento dos estabelecimentos de ensino abaixo identificados, torna-se necessário a celebração de um novo contrato com idêntico objeto do existente; De acordo com as normas do sistema de segurança alimentar, as orientações sobre ementas e refeitórios escolares definidas através da circular n.º3/DSEEAS/DGE/2013, as orientações da Lei n.º11/2017, de 17 de abril que estabelece a obrigatoriedade de existência de opção de ementa vegetariana e com base numa estimativa diária de alunos inscritos para refeição escolar/lanche escolar, é necessário assegurar os seguintes serviços nos locais discriminados, pelo período de 01/09/2018 a 31/07/2019: Um(a) cozinheiro(a), para prestar funções na E.B. Maria de Lurdes Sampaio e Melo, Vizela (St.º Adrião); Um(a) nutricionista, para apoio à totalidade dos refeitórios dos estabelecimentos de educação/ensino do 1.º Ciclo do ensino Básico do Concelho; Fornecimento de refeições escolares na E.B. S. Miguel (U.F. Caldas de Vizela, S. Miguel e S. João), na E.B. Maria de Lurdes Sampaio e Melo e na E.B. Lagoas, Vizela (Vizela, St.º Adrião); Fornecimento de lanche escolar na E.B. Lagoas, Vizela (Vizela, St.º Adrião). Nos termos da alínea a) do n.º8 do artigo 58.º da Lei n.º114/2017, de 29 de dezembro, os

ATA N.º7**Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 20 de junho de 2018**

gastos do contrato de aquisição de serviços a celebrar encontra-se excluído dos limites impostos pelo n.º1 do artigo 61.º do mesmo diploma legal; O contrato a celebrar será pelo período de um ano letivo (com início a 01 de setembro de 2018 e termino a 31 de julho de 2019) e terá um preço base de €74.744,60 (setenta e quatro mil setecentos e quarenta e quatro euros e sessenta cêntimos), a que corresponde o encargo estimado de €26.878,60 para o ano 2018 (proposta de cabimento n.º874/2018) e de €47.866,00 para o ano 2019, valores aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor; A Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro, aprovou o regime aplicável a assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas; Nos termos das disposições constantes no artigo 6.º da lei supracitada, a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal. Atento ao exposto, nos termos da aliena ccc) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a aliena c) do n.º1 do artigo 6.º da Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro, submete a Câmara à aprovação da Assembleia Municipal, a proposta de pedido de autorização prévia para a assunção de compromisso plurianual para celebração de contrato de aquisição de serviços de fornecimento e acompanhamento de refeições escolares para o ano letivo de 2018/2019 (início a 01/09/2018 e fim a 31/07/2019), para alguns estabelecimentos de ensino do concelho de Vizela, por um preço base de €74.744,60 (setenta e quatro mil setecentos e quarenta e quatro euros e sessenta cêntimos), correspondendo o encargo estimado de €26.878,60 ao ano 2018 e €47.866,00 ao ano 2019, valores aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor. Neste ponto, interveio o deputado João Costa, que realçou que compete à Câmara Municipal a gestão dos refeitórios escolares, que pode ser partilhada com as Associações de Pais, por manifesto interesse das mesmas, através da celebração de um acordo de colaboração, sendo que nos casos em que não há interesse nesta parceria, a Câmara assegura diretamente essa gestão. Afirmou que todas a associações de pais dos estabelecimentos escolares (pré e 1.ºCEB) têm parceria com a Autarquia, à exceção de: EB S. Miguel, EB Lagoas e EB M.º



ATA N.º7

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 20 de junho de 2018

Lurdes Sampaio Melo. Afirmou que nos refeitórios de gestão direta da Câmara, existe um contrato de fornecimento com uma empresa do ramo alimentar, que assegura o acompanhamento nutricional, o cumprimento do sistema de Análise de Perigos e Controlo de Pontos Críticos (HACCP), a elaboração de ementas e o fornecimento dos géneros alimentícios, sendo que no caso da EB Mª Lurdes Sampaio Melo, a empresa assume ainda a confeção das refeições escolares. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.12 DA ORDEM DE TRABALHOS: INFORMAÇÃO DO PRESIDENTE SOBRE A ATIVIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL PARA A ASSEMBLEIA MUNICIPAL:** Em conformidade com o disposto nas alíneas a), b e c) do n.º2 do art. 25.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, junto apresento um resumo da atividade da Câmara Municipal relativa aos meses de abril e maio de 2018 e resumo da situação financeira do Município de janeiro a maio de 2018, a fim de ser apreciada na sessão da Assembleia Municipal de Vizela de 20 de junho. Neste ponto, o deputado Carlos Alberto Costa questionou sobre a demolição de casa no adro de Santa Eulália, afirmando que não constava do manifesto eleitoral de nenhuma força política concorrente às autárquicas de outubro de 2017, questionando onde está a legitimidade política para deitar a casa abaixo e exigindo à Câmara a apresentação de um projeto de requalificação para o local e a sua colocação em discussão pública. Questionou ainda sobre o que será mais importante para Santa Eulália, um adro para festas como querem alguns ou uma casa que pode acolher valências de ordem social, cultural ou autárquica, mais úteis para a freguesia. Depois, questionou o Presidente da Câmara quando é que vai informar esta Assembleia do acordo feito com a AIREV de atribuir 1,5 milhões de euros para construir o novo edifício daquela instituição. O deputado questionou ainda sobre o contrato de prestação de serviços de auditoria externa às opções e procedimentos associados à evolução económico-financeiro da despesa no município de Vizela pelo valor de até €16.250,00 mais IVA, perguntando que procedimentos vão ser auditados e qual o período de tempo que vai ser auditado. Por fim, referindo-se à nova ciclovia, afirmou que a mesma, que se diz escolar, não respeita o projeto que venceu o Orçamento Participativo nem as regras que estão definidas para estas vias, pois as faixas de rodagem foram reduzidas para

**ATA N.º7****Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 20 de junho de 2018**

2,22 mt, 25cm e a ciclovia foi reduzida para 1,12mt, 15cm, em vez de 1,5mt como é no mínimo normal. Mais, questionou em que faixa de rodagem vão circular os veículos pesados com 2,55mt de largura, acrescentando que se gastaram €10.341,31 em pinturas para nada, exigindo uma solução para esta situação. Em resposta, o Sr. Presidente da Câmara disse que, quando assumiu funções, as ARU's já estavam em execução, tendo verificado que o Executivo anterior não tinha ouvido os Presidentes de Junta. Mais, disse que o PS deixou um projeto que previa a demolição dessa casa em Santa Eulália e depois na campanha eleitoral disse que era contra a demolição, o que considerou uma profunda contradição. O Edil acusou ainda o anterior Executivo de ter gasto 3.900,00€ no projeto da ARU de Santo Adrião, quando a obra será apenas de 7.000,00€. Sobre o novo edifício da AIREV, Victor Hugo salgado informou que não existe ainda projeto, nem acordo nem qualquer valor definido, sendo que só quando for apresentado o projeto é que a Câmara irá negociar. Sobre o custo da auditoria, afirmou que foi o PS quem sugeriu que se fizesse uma auditoria aos 20 anos de existência do Município, sendo que já prestou essa informação em reunião de Câmara. Em relação à ciclovia, o Sr. Presidente da Câmara disse que quando tomou posse foi confrontada com este projeto, afirmando que não seria viável avançar para um novo OPJ sem estar executada a proposta vencedora da edição anterior. Disse que a Câmara decidiu avançar com o projeto, tendo verificado vários erros, pelo que foi um grande erro confiar no trabalho do anterior Executivo. O Edil disse que nem sequer foi pedido parecer à GNR, o qual deveria ter sido solicitado logo na altura da apresentação da proposta. Acrescentou ainda que a Câmara está a estudar um novo enquadramento para a ciclovia. Sobre a demolição da casa em Santa Eulália, o deputado Carlos Alberto Costa disse não ter conhecimento da existência desse projeto na Câmara. Sobre a AIREV afirmou que foi o Presidente da AIREV que disse que tinha esse valor acordado. Em relação à ciclovia, o deputado do PS acusou a Câmara de ter deturpado o projeto apresentado pelos jovens. Em resposta, o Sr. Presidente da Câmara criticou o novo PS que, para se afirmar, tem que dizer que não tem nada a ver com o anterior PS, afirmando que o grupo do PS na Assembleia Municipal candidatou-se com o PS que estava no Executivo anterior, acusando-os de nem sequer ter

ATA N.º7

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 20 de junho de 2018

discutido os projetos que se encontravam na Câmara. Mais, disse que a Câmara está predisposta a ajudar a AIREV. Sobre a Ciclovia, o Edil pediu que na próxima reunião fosse distribuído o projeto para clarificar a posição da Câmara. **3. PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:** No período de intervenção do público, verificou-se que não foram efetuadas inscrições para esse efeito. **APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA:** Por proposta do Sr. Presidente, foi a ata desta sessão, aprovada em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos, de acordo com o disposto no n.º3 do artigo 57.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. **ENCERRAMENTO:** E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, quando eram vinte e três horas e quarenta e cinco minutos do dia 20 de junho de 2018, da qual se lavrou a presente ata, que vai ser devidamente assinado pelo Presidente e por mim, Ana Patrícia Faria da Silva, Técnica Superior da Câmara Municipal, funcionária do quadro de pessoal, designada para o efeito.-----

[Handwritten signature]